

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 15ª EMISSÃO, DA BARI SECURITIZADORA S.A. – LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA MTM CONSTRUÇÕES LTDA.

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ n.º 10.608.405/0002- 41

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

26 de dezembro de 2022.

Bruno I

arcella Coselli Marcondes, C79-78A9.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

SEÇÃO I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.608.405/0002- 41, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Resolvem firmar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Bari Securitizadora S.A.*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei 14.430, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 476, conforme os termos e condições a seguir descritos:

SEÇÃO II - TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

 <u>Definições</u>. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Afiliadas"	As sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta, da Devedora e/ou sos
	Garantidores.
	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade ි දිබිර
"Agente Fiduciário"	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 32,
	Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o no 36.113.876/0964-
	34.
"Agente de Garantia"	A AXIS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com escritório na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 51, 🖫 🕍
	Bibi, CEP 04534-000.
	is in the second
	As alienações fiduciárias a serem constituídas sobre os Imóveis Garartia e
"Alienações	sobre o Imóvel Onerado, para assegurar o cumprimento das Obrigações
Fiduciárias de	Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis
Imóveis"	Garantia e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis sob Condição
	Suspensiva.
	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Captais
"ANBIMA"	– ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de
	Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230,
	13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.

Este docum Para verifica

I	São instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco
	e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha ou
"Aplicações	do Coordenador Líder, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliarios
Financeiras	e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições
Permitidas"	financeiras de primeira linha ou do Coordenador Líder e/ou fundos de renda
Fermitidas	fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de
	primeira linha.
"Assembleis"	· 8
"Assembleia"	Uma assembleia especial de Titulares dos CRI.
"Aval"	A garantia fidejussória prestada, na CCB, pelos Avalistas para assegue o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da CCB.
	São, quando mencionados em conjunto:
	(i) SM Empreendimentos Ltda., sociedade com sede na Cigade
	de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua da Cereja, n.º 522, sala 01,
	3º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde, CEP 78.050-
	020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.212.452/0001-13;
	(ii) SB Construção e Incorporação 01 Ltda., sociedade com
	sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua da Cereja, n.º
	522, sala 05, 3º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saude,
	CEP 78.050-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.265.830/0001-20;
	(iii) SB Construção e Incorporação 02 Ltda., sociedade com
	sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua da Cereja, n.º
	522, sala 04, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saude,
	CEP 78.050-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.471.701/0001-98;
	(iv) SBU Empreendimento 01 Ltda., sociedade com sede na
	Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua da Cereja, n.º \$22,
"Avalistas"	sala 04, 4º andar, Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde GEP
Avaiistas	78.050-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 38.161.286/0001-60;
	(v) Marcos Antônio Maluf, brasileiro, empresário, portador da
	cédula de identidade RG n.º 0008.414-0 (SSP/MT), inscrito no CPF o o
	n.º 266.219.831-15, casado em regime de comunhão universal de bens
	com Zeina Sabeh Maluf, norte americana, empresária, portadora do
	Registro Nacional de Estrangeiros RNE V080795-9, inscrita no CPF sob o
	n.º 806.150.581-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de
	Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Mario Palma, n.º 172, Jardim
	Mariana, CEP 78.040-640; e
	(vi) Leonardo Chicre Maluf , brasileiro, empresário, casado em
	regime de separação de bens, portador da cédula de identidade RG h.º
	1.144.472-0 (SSP/MT), inscrito no CPF sob o n.º 912.441.701-78,
	residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosse, ந்வ
	Rua José Haddad, n.º 60, apto. 1.902, Duque de Caxias, CEP 78.043-
	298.
	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM, instituição
	devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de
"B3"	serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Cidade
	de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro,
	CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"Boletim de	O boletim de subscrição dos CRI.
Subscrição"	# a a
	A Cédula de Crédito Bancário n.º 5152, no valor de R\$ 87.500.00 000
"CCB" ou "Cédula"	(oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), emitida nesta data ခြာ <u>E</u> la
	Devedora em favor da Instituição Financeira.

	оре
	É a Cédula de Crédito Bancário n.º 5151, emitida pela Devedora contra a
"CCB Ponte"	Instituição Financeira, no valor principal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões
	de reais). A Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da Escritura de Emissão
"CCI"	de CCI e da Lei 10.931 para representar a integralidade dos Créditos
	Imobiliários oriundos da CCB.
	A cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária a ser constituída sob <u>e</u> os
	Direitos Creditórios, pelo Fiduciante Creditório, na qualidade de titular de
	direitos creditórios e fiduciante, em benefício da Securitizadora, na qualigade
"Cessão Fiduciária de	de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantaas,
Direitos Creditórios"	sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Çivil,
	enquanto não se verificar a quitação integral da CCB Ponte e liberação da
	cessão fiduciária a ela vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduçaária de Direitos Creditórios.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
	2
"Código Civil"	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"Código Penal"	O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Conta	A conta corrente de titularidade da Securitizadora de n.º 51706-2, mangida
Centralizadora"	na agência n.º 3721 do Banco Itaú S.A. (Banco n.º 341).
"Conta da Devedora"	A conta corrente de titularidade da Devedora de n.º 588-9, mantida na
"Controlog	agência n.º 4314 da Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104).
"Contratos Adicionais"	Os novos Contratos de Venda e Compra que venham a ser celebrados, tendo por objeto a comercialização dos Lotes Vale do Gramado.
Adicionals	por objeto a comercialização dos Lotes Vale do Gramado. 80 Teite, Marcella A9-3841-3C79-78
	e, M.
	Leit 9-38
"Contratos de	Em conjunto, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Garantia e o
Alienação Fiduciária	Em conjunto, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Garantia o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sob Condição Suspensiva.
de Imóveis"	Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sob Condição Suspensiva
	adiste
"Contratos de	Os Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em
Alienação Fiduciária	Garantia e Outras Avenças, a serem celebrados pelos respectivos Fiduciantes
de Imóveis Garantia"	Imobiliários, na qualidade de proprietários e fiduciantes, e pela
	Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para a constituição da Alienação
	Fiduciária em garantia sobre os Imóveis Garantias, que deverão estar livres
	de quaisquer outros ônus e gravames para os fins da Operação de
"Contrato de	Securitização. O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia
Alienação Fiduciária	e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, a ser celebrado pela SM
de Imóvel, sob	Empreendimentos Ltda., na qualidade de proprietária e fiduciante, e pela
Condição Suspensiva"	Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para a constituição, sob condição
	suspensiva, da Alienação Fiduciária em garantia sobre o Imóvel Onerago
	qual somente será efetivamente constituída quando da liberação do grava e
	que atualmente recai sobre o Imóvel Onerado, o que deverá ser demonstrado
	pela Devedora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imórel
	Onerado emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competênte,

	demonstrando o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula do Imóvel de forma a comprovar a efetiva constituição da alienação fiduciária em benefício da Securitizadora, bem como indicando a inexistência de quaisquer outros ônus ou gravames sobre referido imóvel.
"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças, a ser celebrado pelo Fiduciante Creditório, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios e fiduciante, pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e pela Devedora, para a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão"	O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Instituição Financeira, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora, na qualidade de cessionária e a Devedora e os Garantidores, na qualidade de intervenientes, por meio do qual os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.
"Contrato de Distribuição"	O Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esferços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Série Única da Emissão da Bari Securitizadora S.A., celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora.
"Condições Precedentes"	Quando em conjunto, as Condições Precedentes Primeira Liberação & as Condições Precedentes Demais Liberações.
"Condições Precedentes Primeira Liberação"	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que quaisquer recursos oriundos da Primeira Liberação sejám disponibilizados à Devedora, na forma estabelecida na Cláusula Primeira CCB. As condições para a primeira liberação de recursos à Devedora são seguintes:
	(i) Perfeita formalização dos Documentos da Operação;
	(ii) Evidência da perfeita formalização, bem como do devido arquivamento perante a respectiva Junta Comercial, de todos os atos societários da Devedora e dos Garantidores, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como a constituição das Garantias, em termos satisfatórios a exclusivo critério da Securitizadora;
	(iii) Evidência da prenotação da totalidade dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Garantia perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
	(iv) Evidência da constituição das seguintes Garantias, que ocorrer a seguinte forma:
	(a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: mediante a apresentação de cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

- (b) Fundo de Despesas: o desconto do Valor do Fundo de Despesas dos primeiros recursos de integralização dos CRI depositados na Conta Centralizadora; e
- (c) Fundo de Reserva: o desconto do Valor do Fundo de Reserva dos primeiros recursos de integralização dos CRI depositados na Conta Centralizadora.
- (v) Pagamento das Despesas Iniciais, pela Securitizadora, com recursos de integralização dos CRI;
- (vi) Recebimento de relatório de auditoria pela Securitizadora com cópia para o Coordenador Líder, preparado pelo assessor legal da Operação, contendo o resultado da due diligence jurídica de acordo com o escopo determinado pelo Coordenador Líder, e que ateste a regularidade da Operação e das Garantias, bem como a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza eque impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (vii)Recebimento do parecer legal (*legal opinion*) pelo Coordenador Lader, com cópia para a Securitizadora, preparado pelo assessor legal da Operação, contendo a opinião do referido assessor a respeito da adequação dos Documentos da Operação e da emissão dos CRE em relação às normas aplicáveis, com base nas informações apresentadas, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (viii) Emissão da totalidade dos CRI, e sua admissão para distribuição e negociação na B3;
- (ix) Subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para realização da Primeira Liberação; e
- (x) Não estar em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, conforme declaração que deverá ser apresentada pela Devedora nos moldes do anexo II à Cédula.

Para os fins deste instrumento, entende-se como "perfeita formalização" de um documento a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, pem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto.

"Condições Precedentes Demais Liberações"

São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que quaisquer recursos oriundos das Liberações subsequentes à Primeira Liberação sejam disponibilizados à Devedora forma estabelecida na Cláusula Primeira da CCB.

As condições para a cada uma das demais liberações de recursos à Devedora são as seguintes:

- (i) Cumprimento de todas as Condições Precedentes Primeira Liberação
- (ii) Comprovação de quitação da CCB Ponte mediante entrega de termodide quitação e liberação da respectiva garantia pela Instituição Financeira;

(iii) Evidência da constituição das Alienações Fiduciárias de Imoveis mediante a apresentação das matrículas atualizadas dos Imoveis Garantia emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, demonstrando, o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nas matrículas dos Imóveis Garantia de forma a comprovar a efetiva constituição da alienação fiduciária dos imóveis em benefício da Securitizadora, bem como indicando a inexistência de quaisquer outros ônus ou gravames sobre referidos imóveis, observada, no entanto, a regra prevista na Cláusula 1.3. e subitens da CCB, sendo certo que para fins de liberação dos recursos correspondentes ao Imóvel Onerado, deverá, ainda, ser apresentado à Securitizadora, com cópia para o Coordenador Líder, relatório de auditoria, preparado pelo assessor legal da Operação, contendo o resultado da due diligence jurídica do Imovel Onerado, atestando a inexistência de outros ônus ou gravames sobre o Imóvel Onerado, bem como a inexistência de contingência decorrente de processo judicial ou procedimento extrajudicial de caráter ambiêntal e/ou contingência fiscal relativas ao Imóvel Onerado em valor, individual, superior a 5% (cinco por cento) do valor do referido imável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel sob Condição Suspensiva; (iv) Subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para a realização da respectiva Liberação; e (v) Não estar em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, conforme declaração que deverá ser apresentada, em cada Liberação, pela Devedora nos moldes do anexo II à Cédula. Para os fins deste instrumento, entende-se como "perfeita formalização" de um documento a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto. com.br:443 e utilize o có São, quando mencionados em conjunto: Galdino Batistela, CCB, para os fins da constituição do Aval; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Garantia; (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sob Condição Suspensiça;

"Contratos de Garantia"

- (v) Demais instrumentos de constituição de garantias adicionais que sejam
- eventualmente constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas. Š,

"Contrato de Venda e Compra"

É cada contrato/promessa de compra e venda, escritura de transferên 🛱 a, e/ou instrumento competente celebrado pelo Fiduciante Creditório 🖁 💯 os adquirentes dos Lotes Vale do Gramado.

"Coordenador Líder"

A Instituição Financeira contratada nos termos do Contrato de Distribi para coordenar a distribuição Oferta.

	o p
"Créditos Imobiliários"	São todos os direitos creditórios decorrentes da CCB e representados pela CCI, correspondentes à obrigação da Devedora e dos Avalistas de pagarem a totalidade dos créditos oriundos da CCB, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora ou pelos Avalistas, ou titulados pela Credora, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros Remuneratórios, atualizações (se aplicável), Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CCB.
"Credora"	A respectiva credora dos Créditos Imobiliários, de forma que, originalmente, o termo "Credora" se refere à Instituição Financeira, mas, após a celebração do Contrato de Cessão, o termo "Credora" passará a indicar exclusivamente a Securitizadora.
"CRI"	Os certificados de recebíveis imobiliários, integrantes da Série Única da 15ª Emissão da Securitizadora, com lastro na CCI, representativa dos Créditos Imobiliários oriundos da CCB.
"CRI em Circulação"	É a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Devedora e/ou os Garantidores possuírem, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização.
"Cronograma de Pagamentos"	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I da CCB, que estabelece as Datas de Pagamento nas quais devem ser cumpridas as obrigações de amortização e de pagamento de Juros Remuneratórios assumidas Devedora neste instrumento.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Desembolso"	É cada data em que ocorrer um desembolso de parte do Valor do Principal na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula Primeira da CCB, ou se realizado em parcela única, a data em que ocorrer o desembolso totalidade do Valor do Principal na Conta Centralizadora. Cada Data de Desembolso corresponderá a uma respectiva data de integralização dos pelos investidores.
"Data de Emissão"	A presente data.
"Data de Pagamento"	É cada uma das datas de pagamento de amortização e de Ābos Remuneratórios estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
"Data de Vencimento"	A última Data de Pagamento estipulada no Cronograma de Pagamentos Todo o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, a partir de março de 2023
"Data de Verificação"	(inclusive).
"Decreto 6.306"	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Decreto 8.420"	O Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015.
"Decreto 10.278"	O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.
"Despesas Iniciais"	São as despesas necessárias para realização da Operação, no âmbito da emissão dos CRI, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo IV da CCB.

	<u>ဝ</u> ှိ
	São as despesas necessárias para manutenção da Operação, no âmbito da
"Despesas"	emissão dos CRI, classificadas como despesas iniciais, recorrentês e
	extraordinárias, nos termos do Anexo IV da CCB.
	A destinação dos recursos captados pela Devedora e oriundos da emissão
"Destinação de	desta Cédula, a ser implementada de acordo com os termos da Clátissula
Recursos"	Segunda da CCB, i.e., a Destinação de Recursos (Futura) e a Destinação de
	Recursos (Reembolso).
	A destinação de recursos para despesas imobiliárias futuras, quais sejam
"Destinação de	despesas vinculadas e atinentes diretamente à aquisição, desenvolvimento
Recursos (Futura)"	e/ou reforma do(s) Empreendimento(s), de acordo com o disposto no Afexo
	XI.
	A destinação de recursos para as despesas imobiliárias retroativas, quais
"Destinação de	sejam despesas vinculadas e atinentes diretamente à aquisição,
Recursos	desenvolvimento e/ou reforma do(s) Empreendimento(s) incorridas e
(Reembolso)"	desembolsadas pela Devedora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e
,	quatro) meses de antecedência à data de encerramento da distribuição dos
	CRI, de acordo com o disposto no Anexo XI.
\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	A MTM CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de Culabá,
"Devedora"	Estado do Mato Grosso, na Rua da Cereja, n.º 522, sala 05, 4º andar, Bosque
	da Saúde, CEP 78.050-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.517.596/0001-01.
"Dia Útil"	É, para os fins deste instrumento, qualquer dia que não seja sábado, domingo
	ou feriado declarado nacional.
	São todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da
NDivoites Cueditávias//	comercialização dos Contratos de Venda e Compra e dos Contratos
"Direitos Creditórios"	Adicionais, cedidos fiduciariamente à Securitizadora, sob condição
	suspensiva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direiros Creditórios.
"Distribuição Parcial"	A possibilidade de colocação parcial dos CRI, observado o Montante Milimo
Distribuição Parciai	da Oferta, durante o Prazo de Colocação.
	da orerta, darante o rrazo de colocação.
	0000 33A/k
	Rap o o
	Nilson Rapos
	_ 0
	Os termos de quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra
	e venda, extrato de comprovante de pagamento/transferência e outros
	documentos necessários para comprovação dos pagamentos relativos as despesas envolvidas na Destinação de Recursos, incluindo contrates e
"Documentos de	números de notas fiscais acompanhados de seus arquivos no formato "XML"
Destinação"	de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos
	demonstrativos contábeis, atos societários e demais documentos
	comprobatórios necessários para acompanhamento da Destinação de
	Recursos pelo Agente Fiduciário.
	F = -
	Os documentos abaixo listados, quais sejam:
"Documentos da	(i) CCB;
Operação"	(ii) Contrato de Cessão;
operação 	(iii) Escritura de Emissão de CCI;
	(iii) Escritura de Emissão de CCI;
	Os documentos abaixo listados, quais sejam: (i) CCB; (ii) Contrato de Cessão; (iii) Escritura de Emissão de CCI; (v) Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Garantia;

1	
	(vi) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis sob condição Suspensiva;
	(v) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vi) Termo de Securitização; (vii) Contrato de Distribuição; (viii) Contrato Agente de Garantia; e
	(vi) Termo de Securitização;
	(vii) Contrato de Distribuição;
	(viii) Contrato Agente de Garantia; e
	(ix) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados e/eu
	contratos de garantias adicionais que sejam formalizados.
"Emissão"	A emissão dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização.
	O(s) empreendimento(s) imobiliário(s) identificado(s) no Anexo III da CCB,
"Empreendimento(s)"	o(s) qual(ais) está(ão) sendo desenvolvido(s) pela Devedora, e para (s)
Linpreendimento(s)	qual(ais) os recursos advindos do Financiamento Imobiliario serão destinados
	nos termos da CCB.
"Encargos	Os encargos moratórios descritos no item 14 da "Seção II - Características
Moratórios"	da Operação" da CCB.
"Escritura de Emissão	O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem
de CCI"	Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, a ser celebrado bela Securitizadora, na qualidade de emissora da CCI e pela Instituição
de CCI	Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante da CCI.
"Eventos de	, s
Vencimento	É qualquer um dos eventos de vencimento antecipado listados na Cláusula
Antecipado"	Sétima, cuja ocorrência pode ensejar o vencimento antecipado da CCB.
	São, quando mencionados em conjunto:
	(i) Devedora;
	(ii) SM EMPREENDIMENTOS LTDA., devidamente qualificada
"Fiduciantes	acima;
Imobiliários"	(iii) SB CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO 01 LTDA.,
	devidamente qualificada acima; e
	(iv) SB CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO 02 LTDA.,
\\-·	devidamente qualificada acima;
"Fiduciante Creditório"	É a SBU EMPREENDIMENTO 01 LTDA ., devidamente qualificada acina
"Financiamento Imobiliário"	O financiamento imobiliário concedido à Devedora por meio da CCB.
	O fundo de despesas, que conterá recursos necessários para fazer frentesao
	pagamento das Despesas, caso necessário. Este fundo será formado គ្នីor
"Fundo de Despesas"	meio da retenção de montante correspondente ao Valor do Funde de
	Despesas sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI mantidos ha
	Conta Centralizadora.
	O fundo de reserva, que conterá recursos necessários para fazer frente a eventual inadimplemento de obrigações da Devedora durante o prazo da
"Fundo de Reserva"	Operação. Este fundo será formado por meio da retenção do montante
	correspondente ao Valor do Fundo de Reserva sobre os primeiros recursos
	de integralização dos CRI mantidos na Conta Centralizadora.
	São, quando mencionados em conjunto:
"Fundos"	(i) Fundo de Despesas; e
	(i) Fundo de Despesas; e (ii) Fundo de Reserva.
"Garantias"	0° 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Gai aiitia 5	São, quando mencionadas em conjunto:

	o o o o
	(i) Aval;
	(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
	(iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis;
	(iv) Fundos; e
	(iv) Fundos; e (v) Qualquer garantia adicional eventualmente constituída para
	cumprimento das Obrigações Garantidas.
	São, quando mencionados em conjunto: (i) Avalistas; (ii) Fiduciantes Imobiliários, na qualidade de fiduciantes dos Imóveis;
	(i) Avalistas;
	(ii) Fiduciantes Imobiliários, na qualidade de fiduciantes dos
"Garantidores"	<u> </u>
	(iii) Fiduciante Creditório, na qualidade de fiduciante dos Direitos
	Creditórios; e
	(iv) Qualquer pessoa física ou jurídica que eventualmente constitua garantia adicional para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"IBGE"	O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1502	Em conjunto, os Imóveis Garantia e o Imóvel Onerado.
"Imóveis"	Zin conjunco, os imoveis carantia e o imovei onerado:
	Z eq
	São os imóveis conforme listados no Anexo V, tabela A, de titularidade dos
"Imóveis Garantia"	Fiduciantes Imobiliários, alienados fiduciariamente, pelos refeidos
	Garantidores, à Securitizadora, para assegurar o pagamento das Obrigações
"Imóvel Onerado"	Garantidas. É o imóvel indicado no Anexo V, tabela B, de titularidade da SM
Iniover Onerado	Empreendimentos Ltda., alienado fiduciariamente, sob condição suspensiva,
	à Securitizadora, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas
	# lla
	É a razão entre (i) o somatório do saldo devedor atualizado da totalidade dos
"Índice de Cobertura"	Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Venda e Compraçia
Indice de Cobertura	celebrados, até a respectiva Data de Verificação e o Valor do Estogle, conforme apurado em cada Data de Verificação e (ii) o saldo devedos dos
	CRI, conforme apurado em cada Data de Verificação.
n4	É o valor mínimo do Índice de Cobertura, a ser constatado mensalmente,
"Índice Mínimo	pela Securitizadora, em cada Data de Verificação. Esse valor devera ser
Mensal"	equivalente a, no mínimo 100% (cem por cento).
	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
"Instituição	LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 40
Custodiante"	andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05 25-
	020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
"Instituição	O BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., sociedade anômia, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro
Financeira"	Faria Lima, n.º 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no
	CNPJ/ME sob o n.º 13.220.493/0001-17.
"Instrução CVM 476"	
"IOF"	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a 🔅 🔅
101	A Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a ritulos e Valores Mobiliários.
	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado
"IPCA"	mensalmente pelo IBGE.
IFCA	ti e
	men car s
"IRPJ" "ISSQN"	O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

l	Os juros remuneratórios descritos no item 6 da "Seção II – Características
"Juros Remuneratórios"	da Operação" da CCB e calculados de acordo com o disposto na Cláusula
	Terceira da CCB.
"Liberação" ou	Cada parcela do Valor do Principal a ser liberada à Devedora, líquida das
"Liberações"	Retenções, o que ocorrerá após o cumprimento das Condições Precedentes
	Primeira Liberação ou das Condições Precedentes Demais Liberações, conforme o caso, cujo cumprimento deve ser observado para cada Liberação,
	observado o disposto na CCB.
"Montante Mínimo da	O montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Oferta" ou "Montante	termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 combinado com artige 50-
Mínimo dos CRI"	A da Instrução CVM 476;
) a C
"Primeira Liberação"	O valor a ser liberado à Devedora, desde que cumpridas as Condições
	Precedentes Primeira Liberação e após o desconto das Retenções, que será
	equivalente ao saldo devedor da CCB Ponte apurado na data da Primeira
"Demais Liberações"	Liberação. Cada uma das demais parcelas do Valor do Principal a ser liberada à
Demais Liberações	Devedora, após o cumprimento das Condições Precedentes Demais
	Liberações, cujo cumprimento deve ser observado para cada Liberação,
	observado o disposto na Cláusula 1.3.e subitens da CCB.
	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor,
"Legislação	relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refege à
Socioambiental"	inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e
	prostituição, bem como a Resolução Conama 237, e demais regras defididas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue.
	São, quando mencionados em conjunto: (i) Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act of 1977) dos Estados Unidos da América;
	Practices Act of 1977) dos Estados Unidos da América;
	(ii) Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials
	International Business Transactions; (iii) UK Bribery Act 2010:
"Legislação	(iii) UK Bribery Act 2010;
Anticorrupção e Antilavagem"	(iv) Decreto 8.420;
Anthavagem	(v) Lei 12.846;
	(iii) UK Bribery Act 2010; (iv) Decreto 8.420; (v) Lei 12.846; (vi) Código Penal; (vii) Portarias e instruções normativas expedidas pela Controlado
	(vii) Portarias e instruções normativas expedidas pela Controlado i
	Geral da Olliao, e
	(viii) Lei 9.613.
"Lei 14.430"	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.
"Lei 14.063"	A Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.
"Lei 13.874"	A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.
"Lei 12.846"	A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Lei 10.931"	A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.
"Lei 9.514"	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.
"Lei 9.613"	A Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998.
"Lei 6.404"	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"Lei 4.595"	A Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

São todos os lotes de titularidade do Fiduciante Creditório relativos ao Loteamento Vale do Gramado, cujos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Venda e Compra e dos Contratos Adicionais foram/serão cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, à Securitizadora, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas.
A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
As obrigações descritas na Cláusula Doze deste instrumento.
São, quando mencionadas em conjunto: (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e pelos Avalistas por força da CCB e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Devedora e pelos Garantidores nos demais Documentos da Operação dos quais são signatários, o que inclui o pagamento de todos os Créditos Imobiliários, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado; (ii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CRI, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização dos CRI nos termos do Termo de Securitização; incidência de tributos, elem das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) Qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos dos esus direitos; (iv) Qualquer outro montante devido pela Devedora; (v) Qualquer custo ou Despesa da Operação, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção da CCI representativa dos Créditos Imobiliários e dos CRI; e (vi) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer custo ou com as Garantias. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Devedora e os Garantidores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias. A oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos granticas de colocação, nos grantidos de referida do perações Garantid
uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias. A oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, no termos da Instrução CVM 476, da qual os CRI serão objeto.

É: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufiluto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de "Ônus" e o verbo compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) correlato "Onerar" qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior. A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRI, e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem "Operação" como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação. A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora como conseguência do pagamento dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis apos o cumprimento do item anterior: Pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do (i) Patrimônio Separado em aberto; Pagamento de parcela(s) de Juros Remuneratórios vencida(s) e (ii) não paga(s) pela Devedora (se aplicável); Pagamento de parcela(s) de amortização ordinária da CCB (iii) "Ordem de Prioridade vencida(s) e não paga(s) pela Devedora (se aplicável); de Pagamentos" Pagamento da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente vincenda, de acordo com o Cronograma de Pagamentos; Pagamento de parcela de amortização programada da CCE, de (v) acordo com o Cronograma de Pagamentos; Recomposição do Fundo de Despesas caso necessário; (vii) Recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário; e (viii) (vii) Eventuais excedentes existentes após a aplicação prevista nos tens acima serão liberados à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento da PMT do respectivo mês, observado o disposto na Cláusula 6.3. da CCB. É qualquer pessoa, ou um membro próximo de sua família, que, direta ou indiretamente (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Devedora Ébu dos Garantidores; (b) tiver influência significativa sobre a Devedora & Lou sobre os Garantidores; (c) for membro do pessoal chave da administ ക്ലൂ് da Devedora e/ou dos Garantidores. Ademais, será parte relacionada ឯធាភិ entidade que se enquadre em qualquer das circunstâncias adiante desætas (i) entidade e Devedora são membros do mesmo grupo econômico (Œque significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, "Parte Relacionada" bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si) (ii) entidade é controlada em conjunto (joint venture) com outra entidade 🗗 🕏 u controlada em conjunto com entidade membro de grupo econômico do "ପ୍ରସିଶ a outra entidade seja membro); (iii) 2 (duas) entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a digra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plandide

benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Devedora,

	ó
	dos Garantidores e da entidade; (vi) a entidade é controlada, de modo peno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro da administração da entidade (ou de controlado da da entidade).
"Partes"	Os signatários deste instrumento.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Securitizadora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração. Esse patrimônio separado será composto por: (i) Créditos Imobiliários; (ii) CCI; (iii) Garantias; (iv) Conta Centralizadora; e (v) Quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta
"Período(s) de Capitalização"	Centralizadora, incluindo os montantes dos Fundos. O primeiro período de capitalização será compreendido entre a primeira data de integralização dos CRI, inclusive, e a próxima Data de Pagamento (conforme definido abaixo), exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento anterior, inclusive e a próxima Data de Pagamento, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.
"PIS"	O Programa de Integração Social.
"РМТ"	A parcela de pagamento de responsabilidade da Devedora na respectiva Data de Pagamento (inclusive em razão do pagamento dos Juros Remuneratorios e/ou de amortização), conforme aplicável.
"Preço das Unidades"	O valor de cada um dos Lotes Vale do Gramado a ser calculado, na respectiva Data de Verificação, através do resultado da multiplicação entre (i) valor médio do metro quadrado (m²) das últimas 5 (cinco) vendas realizadas e (ii) área do respectivo lote.
"Prazo de Colocação"	Os CRI serão distribuídos durante o período que se inicia na data de de disponibilização do comunicado de início da Oferta nos termos do artigo do A da Instrução CVM nº 476 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476.
"Relatório Semestral"	O relatório semestral a ser apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciario, na forma do Anexo VII da CCB para fins de comprovação da Destinação de Recursos (Futura).
"Regime Fiduciário"	Na forma do artigo 25 da Lei nº14.430/22, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta Centralizadora e as Garantias, com a constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será registrado na B3 na forma do § 10 do artigo 26 da Lei 14.430, bem como será custodiado na Instituição Custodiante, na forma prevista dos artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 68.

2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

Quadro Resumo da CCB.

- Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-(i) se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da (ii) República Federativa do Brasil;

- (iii) O preâmbulo e os Anexos integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
- (iv) Referências a este ou a quaisquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (vi) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;
- (viii) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (x) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xiii) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

(xiv) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras da CCB.

SEÇÃO III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - APROVAÇÃO

1.1. Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de agosto de 2022, que deliberou de maneira genérica para todas as séries de sua emissão, uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora, o volume global de emissões no montante de até R\$ 30.000.000.000,000 (trinta bilhões de reais). Na data deste Termo, já foram emitidas ofertas de Certificados de Recebíveis Imobiliários, que totalizam o volume de R\$ 8.401.936.860,58 (oito bilhões, quatrocentos e um milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo certo que podem ocorrer alterações no montante total emitido, na medida em que novos CRI forem emitidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e conforme as características descritas na Cláusula 2.4. e Cláusula Terceira, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI.
 - 2.1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão dos Créditos Imobiliários representados compreende o direito de recebimento da totalidade dos Créditos Imobiliários, incluindo a transferência de todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da CCB para a Emissora, passando-lhe a sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários e a excussão das Garantias.
- 2.2. <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>. A CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, foi emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.
- 2.3. Aquisição dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários são adquiridos e o pagamento do Valor da Cessão será realizado, pela Emissora, exclusivamente com os recursos de integralização dos CRI, em parcelas, em moeda corrente nacional, sempre mediante Transferência Eletrônica Disponível TED, pela Securitizadora, na Conta Centralizadora, por conta e ordem da Cedente, diretamente em favor da Devedora, a qual receberá as Liberações, conforme determinado na CCB. O pagamento de cada Liberação dependerá da comprovação do cumprimento das Condições Precedentes Primeira Liberação e Condições Precedentes Demais Liberações, conforme previsto na Cláusula 1.3. e subitens da CCB.
- 2.4. <u>Lastro dos CRI</u>. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização e nos termos mencionados na Cláusula 2.1., foram vinculados os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, com valor nominal total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, aos CRI.
- 2.5. <u>Pagamentos dos Créditos Imobiliários</u>. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente

vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:

- (i) Constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora (ou com outro patrimônio separado) em nenhuma hipótese;
- (ii) Manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora;
- (iii) Destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações previstos nos Documentos da Operação;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) Não são passíveis de constituição de garantias ou de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI; e
- (vi) Só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados.
- 2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.
- 2.6. <u>Titularidade</u>. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora através da celebração do Contrato de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CCB.
- 2.7. <u>Custódia</u>. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento dos CRI, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.
 - 2.7.1. A Instituição Custodiante, para fins do disposto no item 12 do anexo III da Resolução CVM 60 é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada.
 - 2.7.2. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931.
- 2.8. <u>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</u>. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas na CCB.
 - 2.8.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.

- 2.8.2. Nos termos da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI.
- 2.8.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.
- 2.9. <u>Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado</u>. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora.
- 2.10. <u>Valor da Cessão</u>. Em razão da cessão e transferência dos Créditos Imobiliários, a Emissora realizará o desembolso do Valor do Principal na Conta Centralizadora, exclusivamente com recursos de integralização dos CRI, por conta e ordem da Cedente, líquido de todas as despesas e tributos, a ser realizado em moeda corrente nacional, na forma da CCB e do Contrato de Cessão, observado, no entanto, o disposto abaixo.
- 2.11. <u>Liberação dos Recursos</u>. O pagamento do Valor da Cessão pela Emissora, líquido de todas as despesas e tributos, a ser realizado em moeda corrente nacional, ocorrerá após o integral e cumulativo cumprimento das respectivas Condições Precedentes, com os recursos captados com a integralização dos CRI, os quais serão depositados na Conta Centralizadora. Após o referido depósito, os recursos da integralização dos CRI, observada as Retenções a serem realizadas pela Emissora e previstas na CCB, serão liberados à Devedora nos termos da CCB.
- 2.12. <u>Destinação de Recursos</u>. Os recursos captados pela Emissora serão destinados ao pagamento do Valor da Cessão.
- 2.13. Os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCB serão integralmente destinados para a Destinação de Recursos, na forma da Destinação de Recursos (Reembolso) e da Destinação de Recursos (Futura).
 - 2.13.1. A Devedora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da CCB, exclusivamente conforme a Cláusula Segunda da CCB.
 - 2.13.2. Adicionalmente, até a Data de Vencimento dos CRI, será possível a alteração/substituição, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, dos Empreendimentos indicados no Anexo X, desde que aprovado em Assembleia pela maioria dos presentes, em primeira e segunda convocação, dos titulares de CRI em Circulação.
 - 2.13.3. Considerando que parte dos recursos obtidos por meio da CCB será destinada à Destinação de Recursos (Reembolso), os recursos liberados a título reembolso (no mesmo montante das despesas reembolsáveis), e apenas estes, serão de livre uso da Devedora, sendo certo que a verificação foi realizada de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da CCB.
 - 2.13.4. A Devedora declarou que, excetuados os recursos obtidos com a emissão da CCB, o(s) Empreendimento(s) não recebeu(receberam) quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

- 2.13.5. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular n.º 01/2020-CVM, que determina que em caso de possibilidade de resgate dos CRI ou vencimento antecipado da CCB, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da CCB seja efetivada e comprovada. Desta forma, fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da Destinação de Recursos.
- 2.13.6. A Devedora declarou ao Agente Fiduciário que as despesas imobiliárias que serão objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários como lastro em créditos imobiliários na destinação.
- 2.13.7. A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CCB de forma diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da CCB, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário.
- 2.13.8. O valor da indenização prevista na Cláusula 2.13.7. acima está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Principal, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de Liberação ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
- 2.14. Cronograma. Os recursos captados por meio da CCB para Destinação de Recursos (Futura) deverão ser destinados ao(s) Empreendimento(s) até a Data de Vencimento, conforme o Cronograma de Destinação, e observado o disposto abaixo.
 - 2.14.1. O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado, não sendo necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco será necessário aditar a CCB ou quaisquer outros Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.
- 2.15. Procedimento de Verificação. A Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, relatório com descrição detalhada e exaustiva da Destinação de Recursos (Futura), nos termos do modelo constante no Anexo VII da CCB ("Relatório"), descrevendo os valores e percentuais destinados ao(s) Empreendimento(s) aplicado no respectivo período, juntamente com os respectivos Documentos de Destinação, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento desta Cédula.
- 2.15.1. Para fins de comprovação da Destinação Reembolso, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas da CCB ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo X, acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De

R\$ 6.699.729,22 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

- 2.15.2. Adicionalmente, a Devedora se obriga a apresentar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora para esclarecimentos e/ou comprovação da Destinação de Recursos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo demandado pela autoridade competente ou em prazo inferior que venha a ser concedido pela autoridade ou autarquia reguladora, o qual será de conhecimento da Devedora por meio de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 2.15.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da CCB em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos.
- 2.15.4. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da CCB ao(s) Empreendimento(s), a partir do Relatório Semestral e pela análise dos Documentos de Destinação fornecidos pela Devedora, nos termos da Cláusula Segunda da CCB.
- 2.15.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico de quaisquer obras, estando tal fiscalização, quando aplicável, restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora dos relatórios e documentos acima previstos. Adicionalmente, o Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações eventualmente fornecidas pela Devedora a respeito de qualquer acompanhamento físico da Destinação de Recursos (Futura) informada no Relatório Semestral.
- 2.15.6. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos desta Cédula em observância à Destinação de Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e Documentos de Destinação referidos nesta Cláusula Segunda (exceto se em razão de determinação de autoridade ou órgão fiscalizador), assim como o Agente Fiduciário ficará desobrigado da responsabilidade de verificação da Destinação de Recursos.
- 2.15.7. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão da Liberação de recursos da CCB.
- 2.15.8. A Devedora se comprometeu a disponibilizar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, até o 60° (sexagésimo) dia anterior à Data de Vencimento, os Documentos de Destinação que atestem a aplicação integral dos recursos oriundos da Cédula em observância à Destinação de Recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Créditos Imobiliários e os Fatores de Risco estão dispostos no Anexo VIII, possuem as seguintes características:

CRI

- 1. Emissão: 15a;
- 2. Série: Única;
- 3. Quantidade de CRI: 87.500;
- 4. <u>Valor Global da Emissão</u>: R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão;
- 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- 6. Prazo da Emissão: 2.578 dias;
- 7. Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária;
- 8. <u>Juros Remuneratórios</u>: Serão equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- 9. <u>Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios</u>: de acordo com o Cronograma de Pagamentos, constante do Anexo I;
- 10. Período de Carência: não há;
- 11. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Remuneração: 15 de fevereiro de 2023;
- 12. <u>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira</u>: B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão;
- 13. <u>Data de Emissão</u>: 26 de dezembro de 2022;
- 14. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 15. <u>Data de Vencimento Final</u>: 16 de janeiro de 2030;
- 16. Regime Fiduciário: sim;
- 17. <u>Garantias</u>: o Aval, as Alienações Fiduciárias de Imóveis, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas, nos termos da CCB.
- 3.2. Os CRI serão objeto da Oferta Restrita, em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476.
- 3.3. A Oferta Restrita será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476, e é destinada apenas à investidores que atendam às características de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e do artigo 2 da Instrução CVM 476, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado previstas na regulamentação em vigor.
- 3.4. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM n.º 476, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por,

no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais

- 3.5. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no ato da subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na instrução CVM n.º 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo.
- 3.6. Distribuição Parcial: A Oferta dos CRI poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que haja a colocação de CRI em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.
 - 3.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM 400, as Partes declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.
 - 3.6.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo da Oferta, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.
 - 3.6.3. Decorrido o Prazo de Colocação, sem que sejam subscritos e integralizados CRI em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, e os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados cancelamento.
 - 3.6.4. Todos os CRI remanescentes, não integralizados, após o encerramento da Oferta, serão cancelados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão ajustados para refletir a quantidade de CRI efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRI em Assembleia Especial de Investidores.
- 3.7. O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 3.8. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do prazo de 6 (seis) meses contados do seu início, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita e desde que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita não seja extrapolado. Não obstante, a Oferta Restrita poderá ser encerrada a exclusivo critério da Emissora ou quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos investidores.
 - 3.8.1. Cabe ao Coordenador Líder informar à CVM, em conformidade com o artigo 7-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita, no prazo de até 05 (cinco) Dias úteis contados da primeira procura à potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página de CVM na rede mundial de computadores e conter

as informações indicadas no artigo 7 da Instrução CVM 476.

- 3.9. Em conformidade com o artigo 8º da instrução CVM n.º 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM n.º rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da instrução CVM n.º 476 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.
- 3.10. No caso de cancelamento da Oferta e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRI, a Emissora deverá em até 2 (dois) Dias úteis contados da data do cancelamento da Oferta Restrita, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRI integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados
- 3.11. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM, nos termos da instrução CVM n.º 476. A Emissão poderá ser registrada na ANBIMA, de acordo com o Código ANBIMA.
- 3.12. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição dos CRI pelos investidores.
 - 3.12.1. O Coordenador Líder poderá, a qualquer momento, realizar a negociação dos CRI adquiridos em virtude do exercício da garantia firme de colocação, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM n.º 476, sendo certo que: (a) o adquirente dos CRI deve observar a restrição de negociação prevista neste Termo de Securitização, contada a partir do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (b) o Coordenador Líder será responsável pela verificação do cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM n.º 476; e (c) a negociação deve se dar nas mesmas condições da Oferta dos CRI, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da variação do preço dos CRI.
- 3.13. Os CRI de presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do artigo 21 da Lei 6.385 e da Instrução CVM 400, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 3.13.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento dos respectivos Valores da Cessão, descontados os valores de determinadas Despesas Iniciais e os valores para constituição dos respectivos Fundos, na forma prevista no Contrato de Cessão.
- 3.14. Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data de integralização. Eventual deságio será descontado do valor a ser liberado à Devedora nos termos da CCB.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

- 4.1. <u>Remuneração dos CRI</u>. A Remuneração dos CRI será composta pelos Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, desde a data da primeira integralização dos CRI, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.
 - 4.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI será remunerado pela variação acumulada da Taxa DI, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da data da primeira integralização dos CRI, calculado de acordo com a fórmula constante no Anexo XI.
 - 4.1.2. Na hipótese de não divulgação do índice pactuado neste Termo até a Data de Pagamento, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação da Taxa DI, será aplicada a prévia da variação acumulada da Taxa DI divulgada mensalmente pela Anbima, e na ausência desta a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Emissora ou da Devedora;
 - 4.1.3. A aplicação da Taxa DI ou de qualquer índice substituto mencionado acima, quando for o caso, ocorrerá na menor periodicidade permitida por lei, prescindindo eventual modificação da periodicidade de aplicação da correção monetária de aditamento do presente Termo ou qualquer outra formalidade, exceto se a definição do índice substituto exigir acordo entre as Partes, de acordo com o disposto na Cláusula 4.1.3. Nessa hipótese, será necessária uma Assembleia para definir o referido índice.
 - 4.1.4. Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão os Juros Remuneratórios, os quais serão devidos nas respectivas Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos, constante do Anexo I, e serão calculados de acordo com a fórmula constante no Anexo XI.

CLÁUSULA QUINTA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DOS CRI

- 5.1. <u>Amortização dos CRI</u>. Os CRI serão ordinariamente amortizados nos montantes e nas Datas de Pagamento estipuladas no Cronograma de Pagamentos.
- 5.2. <u>Cálculo da Amortização</u>. O cálculo da amortização mensal será realizado de acordo com a fórmula constante no Anexo XI.
 - 5.2.1. O Cronograma de Pagamentos, inicialmente, será aquele constante do Anexo I e poderá ser alterado pela Emissora para refletir eventuais alterações no fluxo de amortização dos CRI.
 - 5.2.2. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Emissora deverá disponibilizar à B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão e ao Agente Fiduciário o novo fluxo de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Termo de Securitização.
- 5.3. <u>Local de Pagamento</u>. Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão, para os CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão,

na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios e/ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

- 5.4. Amortização Extraordinária e Liquidação Antecipada Compulsória. Nos termos da CCB, o saldo devedor da CCB poderá ser extraordinariamente amortizado ou antecipadamente liquidado. seja de forma facultativa, por decisão da Devedora, seja de forma compulsória, observadas as regras dispostas na respectiva CCB a esse respeito.
 - 5.4.1. Amortização Extraordinária Compulsória. A CCB será amortizada antecipadamente, de forma compulsória, nas hipóteses descritas abaixo, sendo tal amortização devida sempre em uma Data de Pagamento, observado o disposto na Cláusula Sexta da CCB:
 - (i) Com os recursos decorrentes da venda dos Imóveis Garantia, observados os procedimentos previstos na CCB e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
 - (ii) Com recursos próprios da Devedora, para recomposição do Índice Mínimo Mensal; ou

 - prevista na Cláusula 5.4.1. da CCB forem superiores ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor da CCB; ou
 - CCB, nos termos da Cláusula Sétima da CCB.
- 5.4.3. Amortização Extraordinária Facultativa ou Liquidação Antecipada Facultativa. Fica facultado à Devedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos Direitos Creditórios, a amortização extraordinária facultativa ou a liquidação antecipada facultativa do saldo devedor desta Cédula, conforme aplicável, observadas as condições previstas na CCB.
- Mensal; ou

 (iii) Na hipótese prevista na cláusula 9.2 (iii) da CCB.

 5.4.2. Liquidação Antecipada Compulsória. A CCB será liquidada antecipadamente, de forma compulsória, nas hipóteses descritas abaixo:

 (i) Se os recursos utilizados para amortização extraordinária compulsória prevista na Cláusula 5.4.1. da CCB forem superiores ao limite de amortização de 98% noventa e oito por cento) do saldo devedor da CCB; ou

 (ii) Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações da CCB, nos termos da Cláusula Sétima da CCB.

 6. Amortização Extraordinária Facultativa ou Liquidação Antecipada Facultativa. Fica facultado evedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos evedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos evedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos evedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos evedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos evedora realizar, a qualquer momento, com recursos próprios e, portanto, não oriundos dos evedora realizar o para a realização do disposto acima, incluindo, mas não apenas, a forma de comunicação e prazos de antecedência que devem ser respeitados para que a Devedora possa realizar os pagamentos antecipados mencionados nesta Cláusula Quinta, seguirão o disposto na CCB.

 5.4.5. Dessa forma, os recursos oriundos de qualquer pagamento da Devedora a título de amortização extraordinária ou liquidação antecipada facultativa ou compulsória, total ou parcial, da CCB, incluindo, mas não apenas a Remuneração, terão a destinação disposta na parcial, da CCB, incluindo, mas não apenas a Remuneração, terão a destinação disposta na parcial, da CCB, incluindo, mas não apenas a Remuneração, terão a destinação disposta na parcial, acrescida da respectiva Remuneração, calculada nos termos deste instrumento, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo

Securitização.

- 5.4.6. Sem prejuízo do disposto acima, em qualquer hipótese de amortização extraordinária da CCB, os CRI serão extraordinariamente amortizados, na mesma proporção da amortização extraordinária, e, no caso de liquidação antecipada da CCB, os CRI serão integralmente resgatados.
- 5.4.7. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização. Recebida a notificação de pretensão de pagamento antecipado dos CRI, a Emissora comunicará os Titulares dos CRI, mediante Comunicado ao Mercado, informando também o Agente Fiduciário e tomando as providências que se fizerem necessárias junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão.

CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

- 6.1. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Observado o disposto na CCB a esse respeito, os valores depositados na respectiva Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos respectivos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das respectivas Garantias devem ser aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.
 - 6.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com o Cronograma de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. <u>Eventos de Vencimento Antecipado da CCB</u>. As obrigações da Devedora constantes da CCB poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência das hipóteses listadas abaixo, conforme elencadas na cláusula sétima da CCB:
 - (i) Caso não seja realizado o pré-pagamento da CCB Ponte no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Liberação de Recursos;
 - (ii) Pedido pela Devedora e/ou pelos Garantidores a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de respectiva recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (iii) Extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou dos Garantidores e/ou Afiliadas, sem prévia anuência dos Titulares dos CRI;
 - (iv) Insolvência, pedido de autofalência da Devedora e/ou dos Garantidores ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/os dos Garantidores, não elidido no prazo legal;

- (v) Caso ocorra cisão, fusão, incorporação ou qualquer mudança ou transferência, a qualquer título, do controle da Devedora, direta ou indiretamente, inclusive por meio de constituição de subsidiária, sem a prévia anuência da Credora;
- (vi) Descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste instrumento e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores devidos a título de mora, a contar da data do inadimplemento;
- (vii) Descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária relativa a outros instrumentos de dívidas assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores em face da Instituição Financeira, incluindo, mas não limitando, a CCB Ponte, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento, sem prejuízo do pagamento de eventuais valores devidos a título de mora, a contar da data do inadimplemento;
- (viii) Descumprimento, pela Devedora e/ou Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CCB e nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da notificação enviada nesse sentido pela Credora, observados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis;
- (ix) Rescisão, resilição ou qualquer forma de término de qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) Caso qualquer Garantia e/ou Documento da Operação venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou limitados, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão de direito, que implique na deterioração ou depreciação de alguma Garantia ou Documento da Operação;
- (xi) Caso quaisquer das Garantias torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e a Devedora não ofereça nova garantia em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Credora nesse sentido, sujeita à exclusiva análise e aprovação da Credora, para substituição ou reforço nos termos dos seus respectivos instrumentos;
- (xii) Caso não seja realizada a substituição do(s) Imóvel(is), nos termos previstos na Cláusula 9.2, inciso "iii" da CCB e a Devedora não realize a amortização extraordinária desta CCB, em montante correspondente ao somatório do valor do(s) Imóvel(is) em que forem verificadas contingências ambientais, conforme indicados nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, observados os termos e prazos indicados na Cláusula 9.2, inciso "iii" da CCB;
- (xiii) Caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Credora, que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Operação é enganosa, imprecisa ou incorreta, de forma a causar efeito adverso materialmente relevante à Operação, a exclusivo critério dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia, garantido à Devedora o direito de justificativa ou esclarecimento;

- (xiv) Caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Credora, que qualquer das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores, conforme aplicável, deixaram de ser válidas ou não foram obtidas;
- (xv) Alteração do objeto social da Devedora e/ou dos Garantidores, que modifique as atividades atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que modifique ou agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xvi) Caso a Devedora e/ou os Garantidores recebam valores decorrentes dos Direitos Creditórios em conta diversa à Conta Centralizadora e não os repasse dentro do prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para tanto;
- (xvii) Caso a Devedora descumpra qualquer disposição da Destinação de Recursos estipulada na CCB;
- (xviii) Caso o Índice Mínimo Mensal seja descumprido em uma determinada Data de Verificação e não seja realizada uma amortização extraordinária compulsória na forma prevista na CCB;
- (xix) Descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Devedora, pelos Garantidores e/ou por suas Afiliadas, de quaisquer outros contratos, termos ou compromissos firmados com a Credora e/ou os Titulares dos CRI e que não seja sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contado de referido descumprimento, o que for maior;
- (xx) Descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Devedora e/ou por qualquer dos Garantidores perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos; e/ou
- (xxi) Protestos de títulos contra a Devedora e/ou os Garantidores, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ou (ii) se for cancelado ou sustado; em qualquer das hipóteses, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência da Devedora e/ou dos Garantidores;
- (xxii) Não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial, contra a Devedora e/ou os Garantidores;
- (xxiii) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou em qualquer dos Documentos da Operação;
- (xxiv) Decisão proferida em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora, qualquer dos Garantidores, Afiliadas,

- Representantes, Partes Relacionadas, em decorrência de condutas relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxv) Violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e Antilavagem e Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, pela Devedora, por qualquer dos Garantidores, por Afiliadas, Representantes e/ou Parte Relacionada, bem como caso tais pessoas constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- (xxvi) Caso a totalidade das Alienações Fiduciárias de Imóveis não estejam perfeitamente constituídas, conforme indicado na definição de Condições Precedentes Demais Liberações da Cláusula 1, item "iii" da CCB, em até 90 (noventa) dias contados da presente data, prorrogáveis por mais 30 (trinta) Dias Úteis, desde que a Devedora comprove que tomou tempestivamente todas as ações cabíveis para a constituição das referidas garantias; e/ou
- (xxvii) Efetivação de desapropriação, de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie, afete ou possa afetar os Imóveis Garantia, as Unidades, e/ou o(s) Empreendimento(s), ou ainda a posse, direta ou indireta, da Devedora e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, sobre os Imóveis Garantia, o(s) Empreendimento(s), e/ou qualquer das Garantias.
- 7.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado poderá acarretar o vencimento antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI. Nessas hipóteses, caberá à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar uma Assembleia dos respectivos Titulares dos CRI, para deliberar sobre o vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI.
- 7.1.2. Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os respectivos Titulares dos CRI decidam pela não declaração do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste Termo de Securitização para tanto, conforme a Cláusula Treze, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando a não declaração do vencimento antecipado.
- 7.1.3. Caso a Assembleia convocada para deliberação de vencimento antecipado seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os respectivos Titulares dos CRI decidam pela declaração do vencimento antecipado da CCB ou a Assembleia não seja instalada em segunda convocação ou, ainda, se instalada o quórum mínimo exigido neste Termo de Securitização para a não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, a CCB e, portanto, os CRI, serão considerados como antecipadamente vencidos pela Emissora.
- 7.2. <u>Pagamento do Vencimento Antecipado</u>. Em caso de decretação do vencimento antecipado da CCB pela Assembleia ou pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1.3. acima, a Devedora deverá efetuar o pagamento do Valor do Principal da CCB não amortizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde da Data de Primeira Integralização, ou última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como eventuais penalidades, juros, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcendes, Bruno De

da CCB em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora informando sobre a decretação do vencimento antecipado.

7.2.1. Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Devedora ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS

- 8.1. <u>Constituição</u>. Em garantia do cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas da CCB, serão constituídas as Garantias descritas nesta Cláusula, as quais deverão permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 8.2. <u>Disposições Comuns à Todas as Garantias</u>. As disposições previstas nesta Cláusula 8.2. e seguintes se aplicam a todas as Garantias.
 - 8.2.1. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, e entrarão em vigor na data de assinatura do respectivo Contrato de Garantia (observada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária e a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária), sendo, a partir dessa data, válidas em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
 - 8.2.2. Resta desde já consignado que, de acordo com o artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei 11.101, uma vez constituída, a propriedade fiduciária sobre ao ativos objeto das Garantias fiduciárias, sejam eles imóveis, móveis, ações, quotas, créditos e/ou direitos creditórios, entre outros, em razão das referidas Garantias, a partir de sua constituição, não se submetem aos efeitos de eventual falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou dos Garantidores, prevalecendo, nestas hipóteses, conforme originalmente contratados, ou seja, a propriedade fiduciária dos ativos mencionados permanecerá em poder da Emissora, até o cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas, sendo certo que a Emissora poderá, na forma prevista na Lei, imputá-los na solução da dívida, até sua liquidação total.
 - 8.2.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias constituídas no âmbito de CCB, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das respectivas Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora e em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido, ainda, que, desde que observados os procedimentos previstos neste instrumento e demais Documentos da Operação aplicáveis, a excussão das referidas Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
 - 8.2.4. Caberá unicamente à Emissora definir a ordem de excussão das respectivas garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações Garantidas oriundas da CCB, sendo que a execução de cada garantia outorgada será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Emissora, para satisfação das respectivas Obrigações Garantidas.
 - 8.2.5. A excussão de alguma Garantia constituída no âmbito da CCB não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se executar ou excutir, conforme o caso, as demais

Garantias eventualmente previstas na Cédula.

- 8.2.6. Correrão por conta da Devedora todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, para:
 - (i) A excussão/execução, por qualquer meio judicial ou extrajudicial, de qualquer das Garantias;
 - (ii) O exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias;
 - (iii) Formalização das Garantias e eventuais aditamentos; e
 - (iv) Pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos.
- 8.2.7. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de determinadas Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe de saldo devedor das referidas obrigações, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei 9.514.
- 8.2.8. Os recursos que sobejarem, após a integral e inequívoca quitação de todas as obrigações devidas aos titulares dos CRI e da totalidade das Obrigações Garantidas, deverão ser liberados em favor da Devedora, líquidos de tributos, na Conta da Devedora, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514.
- 8.3. <u>Aval</u>. Os Avalistas se constituíram, nos termos do Código Civil e da CCB, de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigados, solidariamente com a Devedora pelas Obrigações Garantidas oriundas da CCB.
 - 8.3.1. Os Avalistas declararam estar devidamente autorizados a constituir os Avais nos termos da CCB, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação das referidas Garantias, caso a CCB venha a ser executada.
 - 8.3.2. Os Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval, em moeda corrente nacional, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Emissora, por meio de correspondência, informando o valor das obrigações decorrentes da CCB.
 - 8.3.3. As obrigações decorrentes da CCB serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.
 - 8.3.4. O Aval prestado na CCB considera-se prestado a título oneroso, de forma que os Avalistas possuem interesse econômico no resultado da Operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.
 - 8.3.5. Os Avalistas reconheceram que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Devedora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na CCB e não suspenderá qualquer ação movida pela Emissora; (ii)

deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos na CCB sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial ou da falência; e (iii) após o pagamento do saldo devedor à Emissora, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Devedora na recuperação judicial desta última e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Devedora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago à Emissora.

- 8.3.6. Os Avalistas reconheceram, ainda, que a preservação do Aval e do valor do crédito previsto na CCB foi causa fundamental para a emissão desta e para que a Credora (conforme definido na CCB) concordasse com a concessão do crédito à Devedora.
- 8.3.7. Os Avalistas poderão ser demandados até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.
- 8.3.8. O Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas. Sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, seja quitada pelos Avalistas, na condição de coobrigados, solidariamente com a Devedora, estes poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar de ação de regresso contra a Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.
- 8.3.9. No âmbito de CCB, a Devedora e os respectivos Avalistas nomearam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa à CCB ou às respectivas garantias em nome do outro, incluindo quaisquer citações ou intimações judiciais.
- 8.3.10. A Devedora e os Avalistas aceitaram o mandato mencionado acima de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigaram a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada na Cláusula 8.3.9., nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Devedora e aos Avalistas quando realizadas na forma estipulada da CCB.
- 8.3.11. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas perante a Emissora.
- 8.4. <u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u>. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a garantia real representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob condição suspensiva, nos termos dos respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
 - 8.4.1. A Cessão Fiduciária está sujeita à condição suspensiva, nos termos do art. 125 do Código Civil, não surtindo efeitos enquanto não se verificar a quitação integral da CCB Ponte e a liberação da cessão fiduciária a ela vinculada, conforme seja demonstrado pela Devedora, mediante a entrega de termo de quitação e liberação de garantia emitido pela Instituição Financeira.
 - 8.4.2. A partir da implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditório serão integral e diretamente pagos na Conta Centralizadora, e destinados pela Emissora de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

- 8.4.3. Em caso de descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora e/ou pelos Garantidores, no âmbito da CCB, a Emissora poderá excutir a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estipulados para tanto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 8.5. <u>Alienações Fiduciárias de Imóveis</u>. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, ainda, as garantias reais imobiliárias representadas pelas respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, observada a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária.
 - 8.5.1. Em caso de vencimento antecipado da CCB, a Emissora poderá excutir as Alienações Fiduciárias de Imóveis, de acordo com os procedimentos estipulados para tanto nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.
- 8.6. <u>Fundos de Despesas</u>. Nos termos da CCB, será constituído, na respectiva Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos retidos, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI, a serem disponibilizados à Devedora, em montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Despesas.
 - 8.6.1. Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Emissora para fazer frente às Despesas, caso não seja verificado recursos suficientes na Conta Centralizadora para arcar com as Despesas.
 - 8.6.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas e caso os mesmos não sejam recompostos nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Devedora estará obrigada a depositar recursos na Conta Centralizadora em montante suficiente para a recomposição do referido limite, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido. Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados pela Securitizadora para fazer frente às Despesas. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Securitizadora deverá encerrar o Fundo de Despesas, caso ainda existam recursos. Após o encerramento, se ainda existirem recursos no referido Fundo, estes serão devolvidos à Devedora, líquidos de tributos, por meio de depósito na Conta da Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Securitizadora, do termo de quitação emitido pelo Agente Fiduciário atestando a quitação dos CRI.
- 8.7. <u>Fundo de Reserva</u>. Nos termos da CCB, será constituído, na respectiva Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos retidos, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI, a serem disponibilizados à Devedora, em montante equivalente ao Valor de Constituição do Fundo de Reserva, observado o disposto na CCB.
 - 8.7.1. Os recursos do respectivo Fundo de Reserva serão utilizados pela Emissora para cobrir eventuais inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora, durante o prazo da Operação, relacionadas à CCB, CCI e ao CRI.

8.7.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos de um Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao respectivo Valor do Fundo de Reserva, e não tenham sido recompostos nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Devedora estará obrigada depositar recursos na Conta Centralizadora em montantes suficientes para a recomposição do referido limite, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de prévia comunicação, pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nesse sentido. Caso a Devedora não deposite o montante necessário para o cumprimento da obrigação aqui estipulada, no prazo aqui previsto, tal evento será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária pela Devedora, e a sujeitará às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário, conforme previstas na CCB, inclusive Encargos Moratórios.

8.7.3. Uma vez cumpridas integralmente as respectivas Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá encerrar o Fundo de Reserva. Após o encerramento, se ainda existirem recursos no referido Fundo, estes serão devolvidos à Devedora, líquidos de tributos, por meio depósito na Conta da Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido encerramento.

CLÁUSULA NONA - ÍNDICE DE COBERTURA, ÍNDICE MÍNIMO MENSAL, UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

- 9.1. <u>Verificação</u>. A apuração do Índice de Cobertura para a verificação do cumprimento do Índice Mínimo Mensal será realizada pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Verificação, considerando, para tanto, o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação em questão, com base no relatório a ser emitido pelo Agente de Garantia, e disponibilizado à Emissora, com antecedência mínima de 01 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação, conforme procedimento previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 9.2. <u>Descumprimento</u>. Caso seja constatado o descumprimento da obrigação de atendimento ao Índice Mínimo Mensal em uma determinada Data de Verificação, a Securitizadora deverá notificar a Devedora a respeito do referido descumprimento em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Verificação em questão. A Devedora, em até 20 (vinte) dias contados da comunicação mencionada acima, deverá realizar uma amortização extraordinária compulsória da CCB, em montante suficiente para recompor o Índice Mínimo Mensal, sob pena de configurar um Evento de Vencimento Antecipado da CCB.
- 9.3. <u>Utilização dos Direitos Creditórios</u>. A partir da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, deverá ser integralmente depositada na Conta Centralizadora e utilizada pela Credora de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, observado o prazo de notificação dos devedores dos Direitos Creditórios estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
 - 9.3.1. Caso a Devedora e os Garantidores estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da CCB e dos demais Documentos da Operação, e o Índice Mínimo Mensal tenha sido atendido assim como os Fundos estejam devidamente constituídos, e tenha sido observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Emissora deverá liberar ao Fiduciante Creditório os recursos que sobejaram ao pagamento da PMT dos CRI do respectivo mês, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento da respectiva PMT, por meio de depósito na

conta n.º 715-6, agência 4314, da Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), de titularidade do Fiduciante Creditório de titularidade do Fiduciante Creditório.

- 9.3.2. Na hipótese de em uma Data de Verificação não haver recursos oriundos dos Direitos Creditórios suficientes na Conta Centralizadora para o pagamento da PMT vincenda, a Emissora notificará, na mesma data, a Devedora para que esta deposite em até 2 (dois) Dias Úteis na Conta Centralizadora, o montante suficiente para o adimplemento integral da PMT em questão.
- 9.3.3. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes concordam que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Garantidores assumidas nos Documentos da Operação, a Emissora poderá utilizar a totalidade dos oriundos dos Direitos Creditórios existentes na Conta Centralizadora para fazer frente a referidas obrigações pecuniárias descumpridas, até que tais obrigações estejam sanadas.
- 9.4. <u>Venda dos Imóveis Garantia</u>. A Devedora poderá solicitar à Emissora a liberação de qualquer dos Imóveis com objetivo de alienação a terceiros, obrigando-se a Emissora a comparecer ao respectivo instrumento de venda e compra, na qualidade de anuente ou emitir o competente termo de liberação, conforme seja indicado pela Devedora. Sendo certo que, para que a alienação, bem como a liberação do respectivo Imóvel sejam realizadas, as condições abaixo devem ser integral e cumulativamente observadas:
 - (i) A Devedora deverá comunicar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a respeito da intenção de alienar o(s) respectivo(s) Imóvel(eis) Garantia, e essa comunicação deverá conter a identificação do(s) Imóvel(eis) Garantia a serem alienados e o valor de transação;
 - (ii) A Devedora e os Garantidores devem estar adimplentes com todas as suas obrigações assumidas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação;
 - (iii) o Valor de Venda do(s) Imóvel(eis) Garantia deverá ser igual ou superior ao valor estabelecido no anexo I do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, sendo facultado à Devedora antecipar a eventual diferença na Conta Centralizadora, em caso de venda por valor inferior ao acima disposto, nos termos previstos na cláusula 9.5 abaixo;
 - (iv) O respectivo instrumento de venda e compra deverá conter cláusulas claras no sentido de que o(s) respectivo(s) Imóvel(eis) Garantia está(ão) alienado(s) fiduciariamente em benefício da Emissora e, em razão disso, todo e qualquer pagamento relacionado à compra do(s) Imóvel(eis) Garantia deve ser feito na Conta Centralizadora, em benefício da Emissora, inclusive para fins de baixa da garantia, de forma que o respectivo adquirente tenha ciência inequívoca de que o respectivo pagamento somente será considerado válido se realizado diretamente na Conta Centralizadora; e
 - (v) A Devedora deverá comunicar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a respeito de eventual rescisão de instrumento de venda e compra que seja celebrado nos termos aqui dispostos.
 - 9.4.1. Observada a Amortização Extraordinária Compulsória prevista na CCB, as Partes concordam que a liberação da Garantia que recai sobre cada Imóvel Garantia pela Emissora,

deverá ocorrer apenas mediante: (i) recebimento do valor total de venda, à vista, do respectivo Imóvel Garantia na Conta Centralizadora, observado o Valor de Venda (abaixo definido), mesmo que tenha havido entre a Devedora e o respectivo adquirente de cada Imóvel Garantia qualquer negociação de pagamento a prazo ou de qualquer outra forma; ou (ii) da celebração de contrato de financiamento com instituição financeira de primeira linha, que contenha previsões claras no sentido de que todo e qualquer pagamento relacionado à compra do(s) respectivo(s) Imóvel(eis) Garantia deverá ser feito na Conta Centralizadora, em benefício da Emissora.

- 9.4.2. Sem prejuízo do acima disposto, para a liberação dos gravames incidentes sobre os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias de Imóveis, é facultado à Devedora, depositar recursos próprios na Conta Centralizadora no montante correspondente ao valor do Imóvel Garantia previsto no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
- 9.4.3. Uma vez depositado o Valor de Venda na Conta Centralizadora, a Emissora deverá celebrar e entregar à respectiva fiduciante do Imóvel Garantia o termo de liberação do referido imóvel em até 30 (trinta) dias contados do depósito aqui mencionado.
- 9.5. <u>Valor de Venda</u>. As Partes concordam que o valor da venda de cada um dos Imóveis deverá ser igual ou superior ao valor estabelecido no anexo I do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("<u>Valor de Venda</u>"), observado que, se por qualquer razão a venda de alguma Imóvel ocorrer em valor inferior ao aqui previsto, a Devedora deverá complementar, à vista, previamente ao ato da assinatura do instrumento de compra e venda ou da liberação da garantia, com recursos próprios, a diferença entre o valor efetivo da venda e o valor estabelecido no respectivo Contrato de Garantia.
- 9.6. <u>Custos</u>. Ficarão a cargo exclusivo da Devedora, quaisquer custos relacionados à liberação da liberação das Garantias.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 10.1. <u>Fatos Relevantes</u>. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora, conforme a forma de publicação eleita pela Emissora nos termos da lei, sem prejuízo de sempre ser publicado em sua página na rede mundial de computadores.
- 10.2. <u>Relatório Mensal</u>. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, artigo 47, III da Resolução CVM 60, devendo ser enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme Ofício Circular n.º 10/2019/CVM/SIN, bem como a colocá-lo à disposição em seu *website* para consulta dos investidores e do Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem.
- 10.3. Relatório Anual. A Emissora obriga-se a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os dados referentes aos controladores, às controladas, às sociedades sob controle comum, às coligadas, e aos integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- 10.4. <u>Responsabilidade pelas Informações</u>. Nos termos do item 15 do anexo III da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.
- 10.5. <u>Administração dos Créditos Imobiliários</u>. A administração dos Créditos Imobiliários será exercida pela Emissora, sujeita às disposições da CCB e deste Termo de Securitização.
- 10.6. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. A Emissora declara de acordo com a declaração que foi prestada pela Devedora que os Créditos Imobiliários não estão vinculados a nenhuma outra emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários.
- 10.7. Envio de Informações e/ou Documentos ao Agente Fiduciário. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário:
 - (i) As demonstrações financeiras da Devedora e dos Garantidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento pela Securitizadora, na forma da CCB; e
 - (ii) Qualquer solicitação ou notificação, enviada pela Devedora e/ou Garantidores, relacionada à amortização extraordinária facultativa ou compulsória da CCB, incluindo Eventos de Vencimento Antecipado (conforme aplicável), conforme os prazos específicos estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA ONZE - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1. <u>Regime Fiduciário</u>. Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora institui o respectivo Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, CCI, Garantias e Conta Centralizadora.
- 11.2. <u>Separação Patrimonial</u>. Os Créditos Imobiliários, a CCI, a Conta Centralizadora e as Garantias estão sob o respectivo Regime Fiduciário e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate dos CRI, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão dos CRI.
- 11.3. <u>Responsabilidade do Patrimônio Separado</u>. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos Imobiliários, a CCI, a Conta Centralizadora e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI
- 11.4. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições da CCB e deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios. Em relação aos recursos que venham a

ser depositados na Conta Centralizadora fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar prica recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas. A Emissora estabelece como data de encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, dezembro de cada ano.

11.5. <u>Responsabilidade da Emissora</u>. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado.

CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

- 12.1. <u>Nomeação</u>. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei, da CCB e deste Termo de Securitização.
- 12.2. <u>Declarações</u>. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
 - (i) Aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
 - (ii) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Alienações Fiduciárias de Imóvel uma vez que apresentem os registros das garantias nas matrículas imobiliárias. A Securitizadora possuirá os direitos sobre o objeto das garantias uma vez implementada a Condição Suspensiva prevista na Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, (i) com base no valor convencionados pelas partes nas Alienações Fiduciárias de Imóvel, os imóveis são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) desde que observados o Índice de Cobertura e o Índice Mínimo Mensal, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, porém não há como assegurar que na data da excussão de tais Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógeno.
 - (iii) que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Securitizadora a solicitação de renovação anual desta declaração.
- 12.3. <u>Obrigações do Agente Fiduciário</u>. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, em relação aos CRI, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização:
 - (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

- (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) Diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;
- (ix) Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
- (x) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;
- (xi) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) Intimar a Devedora e/ou os respectivos Garantidores a reforçar as Garantias por eles prestadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) Calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário (atualizado ou não, conforme o caso) dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, quando solicitado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website http://oliveiratrust.com.br/;

- (xvi) Fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xvii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404;
- (xviii) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) Comunicar aos Titulares dos CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxi) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 3 (três) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo abaixo:
 - (a) Cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) Alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI;
 - (c) Comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora (se houver) relacionados a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) Quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) Resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRI realizados no período;
 - (f) Constituição e aplicações dos Fundos;
 - (g) Destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) Relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

- (i) Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Devedora, neste instrumento e/ou na CCB;
- (j) Manutenção da suficiência e exequibilidade dos instrumentos próprios de constituição das Garantias; e
- (k) Existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - Denominação da companhia ofertante;
 - Valor da emissão;
 - Quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - Espécie e garantias envolvidas;
 - Prazo de vencimento e taxa de juros;
 - Inadimplemento financeiro no período; e
 - Declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- 12.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.
- 12.4. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo exercício de suas atribuições, será devida ao Agente Fiduciário pela Devedora, , remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) a título de implementação e verificação da destinação reembolso, parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinta) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais nos anuais subsequentes até o resgate total dos CRI, a ser paga com recursos disponíveis no Patrimônio Separado.
- 12.5. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada será devida a parcela anual do item "ii" a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Cedente, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Cedente e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Cedente assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral

De Toledo.

comprovação da destinação dos recursos.

- No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, 12.5.1. ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 05 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.
- 12.5.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- 12.5.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
- 12.5.5. Adicionalmente, a Emissora com recursos do Fundo de Despesas e, em caso de inadimplência o Patrimônio Separado, ressarcirá o Agente Fiduciário

de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os servicos descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver impossibilidade para custeio de tais despesas pelo Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) horahomem pelos servicos prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

12.5.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.5.7. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima, e por não existirem recursos no Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento, por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resquardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso, pelo Agente Fiduciário, aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

- 12.5.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora com recursos com Fundo de Despesas, ou pelos investidores, conforme o caso.
- 12.5.9. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Vencimento Antecipado dos CRI ou após a Data de Vencimento do CRI, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores
- 12.6. <u>Substituição</u>. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.
 - 12.6.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.
 - 12.6.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 10 (dez) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.6., cabe à Emissora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
 - 12.6.3. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
 - 12.6.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo.
 - 12.6.5. Juntamente com a comunicação da Cláusula 12.6.4., devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.
 - 12.6.6. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.

CLÁUSULA TREZE - ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 12.3., deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado.

- 13.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência da insolvência da Emissora, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada uma Assembleia.
- 13.1.2. A Assembleia deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última, conforme disposto na Cláusula 13.1.
- 13.2. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>. Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a critério da Assembleia, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme disposto na Cláusula 13.1.
 - Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, bem como a liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;
 - (ii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes, e sendo por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 20 (vinte) dias corridos, contados do inadimplemento.
 - 13.2.1. A ocorrência de (i) qualquer dos eventos acima descritos; ou (ii) eventuais eventos de inadimplemento; deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRI de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
 - 13.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado em até 4 (quatro) Dias Úteis posteriores à data indicada para a realização da Assembleia Especial nos termos da primeira convocação.
 - 13.2.3. Na Assembleia referida na Cláusula acima, os titulares de CRI deverão deliberar sobre as seguintes matérias, entre outras de interesses dos titulares de CRI: (1) liquidação ou não do Patrimônio Separado; (2) em caso de não liquidação, a eleição do novo administrador do Patrimônio Separado no lugar da Emissora e as regras para sua administração; e (3) em caso de liquidação, a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de liquidação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

- 13.2.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 13.2.6. <u>Insuficiência dos ativos</u>: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 13.2.7. A Assembleia de Titulares de CRI prevista na Cláusula 13.2.6 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.
- 13.2.8. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I caso a Assembleia de Titulares de CRI prevista na Cláusula 13.7 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a Assembleia de Titulares de CRI prevista na Cláusula 12.7 acima seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA

- 14.1. <u>Assembleia</u>. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.
- 14.2. <u>Competência da Assembleia</u>. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre:

- (i) A substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) O vencimento antecipado da CCB, conforme o previsto na CCB;
- (iii) A liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv) A modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização e/ou na CCB e/ou nos demais Documentos da Operação; e
- (v) A modificação das características atribuídas aos CRI.
- 14.3. <u>Convocação</u>. A Assembleia poderá ser convocada:
 - (i) Pelo Agente Fiduciário;
 - (ii) Pela Emissora; e
 - (iii) Por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, caso não haja percentual específico diverso expresso neste Termo de Securitização.
 - 14.3.1. A convocação da Assembleia será realizada no *website* da Emissora e encaminhada pela Emissora a cada investidor para o endereço de cadastro que o Escriturador fornecer à Emissora, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.
- 14.4. <u>Instalação</u>: A Assembleia será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.
- 14.5. <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia caberá ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes ou à pessoa designada pela CVM.
- 14.6. <u>Representantes da Emissora</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.7., a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 14.7. <u>Comparecimento do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.
 - 14.7.1. <u>Deliberações</u>. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, caso não haja quórum específico diverso expresso neste Termo de Securitização.
 - 14.7.2. As matérias listadas a seguir somente serão aprovadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação: (i) insolvência da Emissora; (ii) as alterações e renúncias feitas pela Emissora em relação à ordem de alocação de recursos aos

imóveis objeto da Destinação de Recursos prevista neste Termo de Securitização; (iii) a criação de hipóteses de liquidação antecipada dos CRI; (iv) declaração ou não do vencimento antecipado da CCB em virtude da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado; (v) alteração das datas de pagamento de principal e juros dos CRI e/ou da CCB; (vi) à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI e/ou da CCB; (vii) alteração do prazo de vencimento dos CRI e/ou da CCB; (viii) alteração dos Quóruns de deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia; (x) a alteração/exclusão de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCB; (vii) a modificação de qualquer outras condições dos CRI ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização.

- 14.7.3. Em caso de não instalação em primeira e segunda convocação da Assembleia por falta de quórum, ou em caso de instalação e deliberação favorável ao vencimento antecipado da CCB, ou ainda, em caso de instalação da respectiva Assembleia e ausência de deliberação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá declarar configurado o Evento de Vencimento Antecipado da CCB, independente da ausência de deliberação dos investidores.
- 14.7.4. Observado os quóruns descritos na cláusula 14.7, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos certificados de recebíveis imobiliários dos investidores dissidentes.
- 14.7.5. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 14.8. <u>Cálculo de Quórum</u>. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.
- 14.9. <u>Vinculação</u>. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização vincularão a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRI independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias.
- 14.10. <u>Local</u>. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.
- 14.11. <u>Manifestações da Emissora</u>. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 15.1. <u>Despesas da Emissão</u>. A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI, de uma remuneração anual de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos) equivalente ao valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos), líquido de tributos, atualizado anualmente pela variação positiva do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data de Primeira Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI.
 - 15.1.1. A remuneração definida na Cláusula 15.1., continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
 - 15.1.2. Os valores referidos na Cláusula 15.1. serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS, CSSL, PIS, COFINS, o IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
- 15.2. <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado (se não suportadas pelo Fundo de Despesas e inadimplidas pela Devedora):
 - (i) As despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
 - (ii) As despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o auditor independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e Garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;
 - (iii) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
 - (iv) Os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias;
 - (v) As perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (a) forem resultantes de inadimplemento,

dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (b) sejam de responsabilidade da Cedente;

- (vi) Em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários, das Garantias e do Patrimônio Separado;
- Não estão inclusos na remuneração acima os custos de atividades extraordinárias tais como: (i) de reestruturação da Oferta Restrita e dos CRI; (ii) a realização de assembleias de Titulares dos CRI; (iii) a elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos documentos da operação; (iv) a publicação de fatos relevantes ou comunicados ao mercado relacionados à Oferta, de forma que, para a realização desta atividades descritas nos itens acima; (v) a elaboração de cálculos para reestruturação do lastro ou da garantia, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da data de emissão dos CRI, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo ("Remuneração Independente"), sendo certo que a cobrança de tal remuneração deverá ser acompanhada de relatório descritivo dos trabalhos realizadas pelos profissionais da Securitizadora, e estará limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por demanda mensal que nos for direcionada. A Devedora também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora para as providências que se fizerem necessárias em relação às demandas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal; (v) a realização de cálculo e providências financeiras para solicitação de liquidação antecipada dos CRI, integral ou parcial, o que acarretará na cobrança de uma taxa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por solicitação, que será acrescida à remuneração do item anterior, em caso de liquidação parcial que enseje o aditamento dos documentos da Oferta; (vi) arcar com custos relacionados a emissão da carta de titularidade da CETIP; (vii) outros custos que eventualmente sejam impostos em decorrência da legislação em vigor, inclusive mas não exclusivamente de auditoria do patrimônio separado. Os valores aqui indicados deverão ser pagos líquidos de impostos, taxas e/ou tributos, e deverão ser corrigidos mensalmente pelo IGPM/FGV a partir da data deste Termo de Securitização; Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora serão suportados pela Devedora, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (gross-up). Sobre os valores em atraso devidos pela Devedora à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, se necessário; e
- (viii) Demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

- 15.3. <u>Responsabilidade dos Titulares dos CRI</u>. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, e caso este seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 15.1. e 15.2., tais despesas serão suportadas pelos respectivos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.
- 15.4. <u>Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI</u>. Observado o disposto nas Cláusulas 15.1., 15.2. e 15.3., são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
 - (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 15.1.;
 - (ii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, inclusive na execução das respectivas Garantias, caso não haja recursos suficientes para tanto no fundo específico para a execução de tais Garantias; e
 - (iii) Tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.
 - 15.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos respectivos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.
 - 15.4.2. Em razão do quanto disposto no item (ii) da Cláusula 15.4., as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente:
 - (a) As despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
 - (b) As custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários;
 - (c) As despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Contratos de Venda e Compra;
 - (d) Eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou a

- (e) A remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 15.5. <u>Custos Extraordinários</u>. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRI

16.1. <u>Tratamento Tributário</u>. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no Anexo IX, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE

- 17.1. <u>Local de Publicação</u>. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, serão efetuadas no website da Securitizadora (www.barisec.com.br)a, nos termos da lei, sendo sempre publicada em sua página da rede mundial de computadores, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.
 - 17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.
- 17.2. <u>Local de Divulgação Demais Informações</u>. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE da CVM.

CLÁUSULA DEZOITO - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 18.1. <u>Registro do Termo de Securitização</u>. O Termo de Securitização será registrado na B3 para fins do artigo 26, §1º, da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante na forma dos artigos 33 I e 34 da Resolução CVM 60, devendo 1 (uma) via original digital ser entregue à Instituição Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura do referido documento
- 18.2. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 18.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do

aditamento para fins de custódia.

CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. <u>Comunicações</u>. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores – internet – ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

Bari Securitizadora S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Conjunto 32, Vila Olímpia São Paulo, SP

CEP 04.547-005

At.: Carolina Marcondes Tel.: (11) 3562-9081

E-mail: carolina.marcondes@barisecuritizadora.com.br /

pos-emissao@barisecuritizadora.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 (parte)

CEP 04.534-004 - São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: <u>af.controles@oliveiratrust.com.br</u>; <u>af.assembleias@oliveiratrust.com.br</u>; <u>af.precificacao@oliveiratrust.com.br</u> (este último para preço unitário do ativo)

- 19.1.1. As Partes se obrigam a manter a outra informada, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas por uma Parte, bem como os seus eventuais sucessores, conforme o caso, ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
 - 19.1.2. Caso haja necessidade de mudança dos endereços eletrônicos cadastrados, esta deverá ser feita via e-mail e somente será considerada válida após a confirmação de recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário.
- 19.2. <u>Sucessão</u>. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
- 19.3. <u>Negócio Jurídico Complexo</u>. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 19.4. <u>Ausência de Renúncia de Direitos</u>. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância por qualquer das Partes quanto a

alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

- 19.5. <u>Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade.</u> Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 19.6. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 19.7. <u>Relatório de Gestão</u>. Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização.
- 19.8. <u>Operação Estruturada</u>. As Partes concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.
- 19.9. <u>Aditamentos</u>. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.
 - 19.9.1. Para os fins deste instrumento, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.
 - 19.9.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que;
 - Quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Juntas Comerciais pertinentes aos Documentos da Operação;
 - (ii) Quando necessário aditar os instrumentos próprios de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias (se aplicável);

- (iii) Quando verificado erro material, de remissão, seja o erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
- (iv) Se necessário para refletir a alteração da proporção de alocação de recursos aos imóveis objeto da Destinação de Recursos;
- (v) Se necessário para refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
- (iv) Quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação;
- (v) Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados;
- (vi) Na ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60; e/ou
- (vii)Em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
- 19.10. <u>Anexos</u>. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 19.11. <u>Vigência</u>. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.
- 19.12. <u>Quitação</u>. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito à Devedora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 19.13. <u>Mora</u>. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 1% (um por cento) no caso de atraso de até 5 (cinco) dias corridos e de 3% (três) por cento no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 19.14. <u>Prorrogação de Prazos</u>. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento, inclusive no que se refere ao pagamento do preço de subscrição dos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia

Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos.

- 19.15. <u>Título Executivo</u>. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.
- 19.16. <u>Liberdade Econômica</u>. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 19.17. <u>Assinatura Digital</u>. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como bem como na Medida Provisória 983, na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.
- 19.18. <u>Legislação Aplicável</u>. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 19.19. <u>Foro</u>. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco) (seguem página de assinaturas e anexos) (Página de assinaturas do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

BARI SECURITIZADORA S.A.

Nome: Ana Carolina Marcondes de Castro Nome: Iasmin Pereira de Toledo

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF n.º: 011.155.984-73

Nome: Bianca Galdino Batistela

CPF n.º: 090.766.477-63

Т	e	S	t	e	r	۲	١	u	r	١	ł	١	а	S	:	

Nome: Bruno De Zorzi Benato

CPF n.º: 005.585.610-12

Nome: Marcella Coselli Marcondes

CPF n.º: 405.744.398-38

(Anexo I do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Período	Data de Verificação	Data de Pagamento	Pagamento Remuneração	Tai
1	-	15-fev-23	Sim	0,6024%
2	10-mar-23	15-mar-23	Sim	0,6060%
3	13-abr-23	18-abr-23	Sim	0,6097%
4	11-mai-23	16-mai-23	Sim	0,6134%
5	13-jun-23	16-jun-23	Sim	0,6172%
6	12-jul-23	17-jul-23	Sim	0,6211%
7	10-ago-23	15-ago-23	Sim	0,6250%
8	13-set-23	18-set-23	Sim	0,6289%
9	11-out-23	17-out-23	Sim	0,6329%
10	13-nov-23	17-nov-23	Sim	0,6369%
11	12-dez-23	15-dez-23	Sim	0,6410%
12	11-jan-24	16-jan-24	Sim	0,6451%
13	14-fev-24	19-fev-24	Sim	0,6493%
14	12-mar-24	15-mar-24	Sim	0,6535%
15	10-abr-24	15-abr-24	Sim	0,6578%
16	13-mai-24	16-mai-24	Sim	0,6622%
17	12-jun-24	17-jun-24	Sim	0,6666%
18	10-jul-24	15-jul-24	Sim	0,6711%
19	12-ago-24	15-ago-24	Sim	0,6756%
20	11-set-24	16-set-24	Sim	0,6802%
21	10-out-24	15-out-24	Sim	0,6849%
22	12-nov-24	18-nov-24	Sim	0,6896%
23	11-dez-24	16-dez-24	Sim	0,6944%
24	13-jan-25	16-jan-25	Sim	0,6993%
25	12-fev-25	17-fev-25	Sim	0,7042%
26	14-mar-25	19-mar-25	Sim	0,7092%
27	10-abr-25	15-abr-25	Sim	0,7142%
28	13-mai-25	16-mai-25	Sim	0,7194%
29	11-jun-25	16-jun-25	Sim	0,7246%
30	10-jul-25	15-jul-25	Sim	0,7299%
31	12-ago-25	15-ago-25	Sim	0,7352%
32	10-set-25	15-set-25	Sim	0,7407%
33 34	10-out-25	15-out-25	Sim Sim	0,7462% 0,7518%
35	12-nov-25 10-dez-25	17-nov-25 15-dez-25		0,7575%
		16-jan-26	Sim Sim	
36 37	13-jan-26 11-fev-26	18-fev-26	Sim	0,7633% 0,7692%
38	11-mar-26	16-mar-26	Sim	0,7092%
39	13-abr-26	16-abr-26	Sim	0,7731%
40	13-mai-26	18-mai-26	Sim	0,7874%
41	11-jun-26	16-jun-26	Sim	0,7936%
42	10-jul-26	15-jul-26	Sim	0,8000%
43	12-ago-26	17-ago-26	Sim	0,8064%
44	11-set-26	16-set-26	Sim	0,8130%
45	13-out-26	16-out-26	Sim	0,8196%
46	12-nov-26	17-nov-26	Sim	0,8264%
47	10-dez-26	15-dez-26	Sim	0,8333%
48	13-jan-27	18-jan-27	Sim	0,8403%
49	12-fev-27	17-fev-27	Sim	0,8474%
50	10-mar-27	15-mar-27	Sim	0,8547%
51	12-abr-27	15-abr-27	Sim	0,8620%
52	12-mai-27	17-mai-27	Sim	0,8695%
53	10-jun-27	15-jun-27	Sim	0,8771%
54	12-jul-27	15-jul-27	Sim	0,8849%
55	11-ago-27	16-ago-27	Sim	0,8928%
56	13-set-27	16-set-27	Sim	0,9009%
57	13-out-27	18-out-27	Sim	0,9090%
58	11-nov-27	17-nov-27	Sim	0,9174%
59	10-dez-27	15-dez-27	Sim	0,9259%
60	12-jan-28	17-jan-28	Sim	0,9345%
61	10-fev-28	15-fev-28	Sim	0,9433%
62	10-mar-28	15-mar-28	Sim	0,9523%
63	12-abr-28	18-abr-28	Sim	0,9615%
64	11-mai-28	16-mai-28	Sim	0,9708%
65	12-jun-28	16-jun-28	Sim	0,9803%

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina Valentim Marcondes e lasmin Pereira De Toledo.

66	12-jul-28	17-jul-28	Sim	0,9900%
67	10-ago-28	15-ago-28	Sim	1,0000%
68	13-set-28	18-set-28	Sim	1,0101%
69	11-out-28	17-out-28	Sim	1,0204%
70	13-nov-28	17-nov-28	Sim	1,0309%
71	12-dez-28	15-dez-28	Sim	1,0416%
72	11-jan-29	16-jan-29	Sim	1,0526%
73	14-fev-29	19-fev-29	Sim	1,0638%
74	12-mar-29	15-mar-29	Sim	1,0752%
75	11-abr-29	16-abr-29	Sim	1,0869%
76	11-mai-29	16-mai-29	Sim	1,0989%
77	12-jun-29	15-jun-29	Sim	1,1111%
78	11-jul-29	16-jul-29	Sim	1,1235%
79	10-ago-29	15-ago-29	Sim	1,1363%
80	13-set-29	18-set-29	Sim	1,1494%
81	10-out-29	16-out-29	Sim	1,1627%
82	13-nov-29	19-nov-29	Sim	1,1764%
83	12-dez-29	17-dez-29	Sim	1,1904%
84	11-jan-30	16-jan-30	Sim	100,0000%

Identificação dos Créditos Imobiliários

DATA DE EMISSÃO: 26/12/2022

CÉDULA DE CRÉDITO

IMOBILIÁRIO

SÉ	RIE	Única	NÚMERO	01	T	TIPO DE CCI		I Integral	
1. EMISS	SORA:								
BARI SE	CURITIZA	DORA S	.A.						
CNPJ: 10	.608.405/0	0002- 41							
Endereço	: Rua Gom	es de Ca	rvalho, nº 1	1.356, Conji	ınto 32				
Bairro	Vila Olím	pia	Cidade	São	UF	SP	CEP	04.547-005	
				Paulo					
2. INSTI	TUIÇÃO C	USTODI	ANTE:						
VÓRTX D	DISTRIBU:	IDORA D	E TÍTULO	S E VALOR	ES MOE	BILIÁRIO	S LTD	Α	
CNPJ: 22	.610.500/0	001-88.							
Endereço	: Rua Gilbe	erto Sabir	no, n.º 215	, 4º andar					
Bairro	Pinheiros	5	Cidade	São	UF	SP	CEP	05425-020	
				Paulo					
3. DEVE	DORA:								
MTM CO	NSTRUÇÕ	ES LTDA							
37.517.5	96/0001-0	1							
Rua da C	ereja, n.º 5	522, sala	05, 4º and	ar					
Bairro	Bosque o	la Saúde	Cidade	Cuiabá	UF	MT	CEP	78.050-020	
4. TÍTUL	.O:		•				1	1	
Cédula d	e Crédito	Bancário	n.º 5152,	emitida pe	la Deve	dora em 2	26/12/	/2022, no valor de	
R\$ 87.50	0.000,00 (oitenta e	sete milh	ões e quinh	nentos r	nil reais),	em f	avor da Instituição	
Financeira	a.								
5. VALOI	R DOS CRI	ÉDITOS	IMOBILIÁ	RIOS: R\$ 8	7.500.0	00,00 (oit	enta e	sete milhões e	
quinhent	os mil reais	5)							
6. IDENT	ΓΙ <mark>ΓΙ</mark> ΕΙΕΑÇÃ	DOS II	MÓVEIS O	BJETO DOS	CRÉDI	TOS IMO	BILIÁ	RIOS:	
Os imóve	is vinculad	os à Emis	ssão são (":	Imóveis"):					
Empreer	ndimento		Endereç	0	Mat	trícula		Cartório	
Vale Grar	mado	Estrada	Velha, Nos	sa Sra Da			2º C	fício de Registro	
			•	Cuiabá/MT,	106.52	23		móveis da	
		-	104-004	Culuba/111,	100.52	_5		arca de Cuiabá -	
							MT		
Vale Tran	icoso		•	ssa Sra Da	106.52	21 a		fício de Registro d	
		-	-	Cuiabá/MT,	106.53			veis da Comarca d	
		CEP 78:	104-004				Cuia	bá – MT	
Ed. Haris	sa				114.13	36			

36,

quadra

(matrículas

130.093 130.111)

34.243

individualizadas

6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de

7º Ofício de Registro de

Imóveis da Comarca de

Cuiabá- MT

Bairro Cidade Célula Rosa,

Avenida Fernando Correa da

Costa, Bairro Coxipó, Cuiabá-

MT, CEP 78070-000

Polonia,

Rua

Ed. Baalbek

	Cuiabá-MT, CEP 78040-290		Cuiabá- MT					
My SB Beira Rio	Avenida Manoel José Arruda		5º Ofício de Registro de					
	(antiga avenida beira rio),	105.790	Imóveis da Comarca de					
	CEP 78025-190		Cuiabá- MT					
7. CONDIÇÕES D	A EMISSÃO:							
Data e Local de	26 de dezembro de 2022, São P	aulo – SP.						
Emissão:								
Prazo Total:	2.577 dias							
Valor do	R\$ 87.500.000,00 (oitenta e set	e milhões e quinh	entos mil reais)					
Principal:								
	Serão equivalentes a 100% (cem	n por cento) da var	iação acumulada da Taxa					
Juros	DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,80% (dois inteiros e oitenta							
Remuneratórios:	centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e							
	cinquenta e dois) Dias Úteis.							
Atualização	Não haverá atualização monetár	ia.						
Monetária:								
Data de	15 de janeiro de 2030							
Vencimento								
Final:								
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pecuniárias relativas à CCB, acrescidos de juros de mora occalculados pro rata temporis, occalculados pro rata temporis, occupado de fetivo pagamento, bem occupado de controlos por cento) sobre occupado extrajudicial.	os débitos venci de 1% (um por ce desde a data de in como de multa nã o saldo total v	dos e não pagos serão ento) ao mês, ou fração, adimplemento até a data o compensatória de 2% vencido e não pago,					
Data, Forma e Periodicidade de Pagamento das Parcelas:	Conforme estabelecido no Ane	xo I da CCB.						
8. GARANTIAS:								

(i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) os Fundos.

(Anexo III do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Declaração da Emissora

BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.608.405/0002- 41, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de Série Única de sua 15ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, em que a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Emissora, celebrado na presente data.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

Bari Securitizadora S.A.

Nome: Ana Carolina Marcondes de Castro Nome: Iasmin Pereira de Toledo

 (Anexo IV do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Declaração da Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural, celebrado nesta data entre a BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.608.405/0002- 41 ("Emissora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida pela Emissora a Cédula de Crédito Imobiliário identificada no Anexo I da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), declara que, nesta data, procedeu: (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931 de 2 de agosto de 2004, a custódia da Escritura de Emissão de CCI, e (ii) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, a custódia da via assinada por meio digital do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado na presente data, sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruno Ivone Borges Alexandre Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira

Cargo: Procurador Cargo: Procuradora CPF n.º: 089.729.846-20 CPF n.º: 446.451.268-22

(Anexo V do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Declaração do Coordenador Líder

O BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.220.493/0001-17, neste ato representado na forma de seus atos societários constitutivos ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebívei Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão ("Emissão") da BARI SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, Conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.608.405/0002- 41 ("Emissora"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, celebrado na presente data.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Livia Arbex Endo Nome: Gustavo Pachione Guedes

Cargo: Procuradora Cargo: Procurador

 (Anexo VI do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e

Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/ME no: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 15ª Número da Série: Única

Emissor: BARI SECURITIZADORA S.A

Quantidade: 87.500

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e

Silva

Cargo: Diretor

CPF n.º: 001.362.577-20

(Anexo VII do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Fatores de Risco

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Garantidores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

Riscos Relacionados Ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados, financeiro e de capitais brasileiros;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- mudança na política fiscal e no regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações

e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais da Devedora, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e os Contratos de Garantia não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora ou dos Garantidores

<u>Mudanças na economia global e outros mercados emergentes</u>

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio dos Créditos Imobiliários que lastreiam o CRI.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto tem desacelerado. Mais recentemente, pode-se verificar que o índice anual do Produto Interno Bruto, percentualmente foi de 7,5% no ano de 2010, 2,7% no ano de 2011, 1,00% no ano de 2012, 2,7% no ano de 2013, 0,10% no ano de 2014 e -2,50% no ano de 2015; -3,5% no ano de 2016; 1,0% no ano de 2017; e, 1,1% no ano de 2018. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

A propagação do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de tais ativos. Neste momento, ainda é incerto quais serão os impactos da pandemia do COVID-19 e os seus reflexos nas economias global e brasileira, sendo certo que tal acontecimento poderá causar um efeito adverso relevante no nível de atividade econômica brasileira e que poderá afetar o pagamento dos CRI. Adicionalmente, o presente instrumento contém, na presente data, informações acerca da Devedora, dos Garantidores, das Garantias e das demais partes, porém, não consideram e não refletem os potenciais impactos relacionados à pandemia do COVID-19, haja vista a impossibilidade de prever tais impactos de forma precisa nas atividades e nos resultados futuros relacionados à Operação. Desta forma, é possível que as análises e projeções adotadas no âmbito deste instrumento não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para os Titulares dos CRI.

Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar risco judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente vinte anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora

Os principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Companhia de Capital Aberto

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliário, por meio da emissão de CRAs e CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRAs e CRIs.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Controladora da Emissora não possui participação societária em empresas com objetos sociais similares ao da Emissora, não existindo atualmente conflito de interesses ou outros riscos que possam afetar as atividades da Emissora.

A Emissora pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que a única acionista aporte capital.

Riscos relacionados às suas controladas e coligadas

A Emissora não possui empresas controladas ou coligadas.

Riscos relacionados aos seus fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, agentes fiduciários, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. A Emissora avalia os riscos relacionados a seus fornecedores de serviços com base em histórico profissional e relacionamento com mercado, além de pesquisar referências, restrições e preços. A relação da Emissora com seus fornecedores não está sujeita a regulamentação governamental. Sobre seus potenciais clientes, a Emissora depende da originação de novos negócios de securitização , bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere à originação a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização.

Riscos relacionados aos seus clientes

A principal fonte de receita da Emissora é a que decorre de serviços relacionados à securitização de direitos creditórios. Sendo assim, a saúde financeira dos clientes que contratam a Emissora tem papel relevante na formação do resultado da Emissora. Não existem garantias de que a Emissora mantenha sua atual carteira de clientes ou que possa expandi-la no futuro.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atue

Os fatores de risco relacionados aos setores de atuação da Emissora são:

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Os investidores do CRI estão sujeitos aos riscos associados à incorporação imobiliária, construção e locação e venda de imóveis dependendo da natureza do crédito imobiliário lastro dos CRI, e podem incluir inadimplência pelo devedor do crédito imobiliário e risco de obras que podem variar desde atraso na obra até em estouro no orçamento. O setor imobiliário também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, já que isto pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, por meio da desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a emissão de CRIs pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade. Alguns riscos das operações imobiliárias devem ser analisados, como por exemplo, falhas na constituição da garantia real ou insuficiência das garantias reais prestadas, revisão judicial ou rescisão de contrato que dá origem ao direito creditório e pagamento antecipado dos direitos creditórios. Políticas e regulamentações que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e a lucratividade do setor agropecuário Ausecuritização de créditos imobiliários é uma operações

recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente dezenove anos de existência no país, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e iurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. A pouca maturidade do mercado de securitização de créditos imobiliários e a falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser

Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78A9.

Fatores de Risco Relacionados à Devedora e aos Garantidores

A capacidade da Devedora dos Garantidores de honrar suas obrigações

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente do risco de crédito e da capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores de honrar com as suas obrigações. A capacidade de pagamento da Devedora e dos Garantidores poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRI. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Garantidores e, caso aplicável, nos termos da CCB. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e dos Garantidores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRI, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Perda de pessoal importante

A Devedora e os Garantidores, conforme aplicável, dependem dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes. Grande parte dos membros da administração atua na Devedora e os Garantidores há diversos anos, apresentando ainda experiência anterior no setor, e a perda de um ou mais membros da administração poderá afetar negativamente a Devedora e os Garantidores.

Risco de Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito da CCB. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CCB, conforme o caso. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CCB, a Emissora não terá quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora e os Garantidores, conforme aplicável, estão sujeitos às leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora e/ou dos Garantidores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora e dos Garantidores.

A Devedora e os Garantidores estão sujeitos à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Devedora e os Garantidores estão sujeitos à eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora e dos Garantidores, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrar as obrigações assumidas nos termos da CCB, demais Documentos da Operação e, consequentemente, dos CRI.

<u>A honra do aval pelos Avalistas pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros</u>

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Avalistas em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre o Aval prestado na CCB pode afetar a capacidade dos Avalistas de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da CCB.

Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora, aos Garantidores e aos Imóveis, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição das Garantias, considerando a amostragem equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade das unidades autônomas que os integram. A não realização de auditoria jurídica completa, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.

No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar absolutamente a Emissão, contudo, foram formuladas observações e ressalvas no relatório de auditoria ("Relatório de Auditoria"), que poderão, eventualmente, impactar a presente Emissão.

Risco referente ao não recebimento de certidões negativas de débitos ambientais estaduais recebidas pelo assessor legal no âmbito da auditoria realizada.

No âmbito da diligência jurídica realizada, até a presente data, não foram recebidas pelo assessor jurídico certidões negativas de débitos ambientais estaduais para que fosse possível atestar a existência, ou a inexistência, de débitos ambientais na esfera estadual ou situações que pudessem comprometer a segurança da Emissão e constituição das Garantias, tendo sido, portanto, inconclusiva readiligência mente de aspecto a pode fido sexisti Menta relação aco (s). El mó Vel(s)

débitos de natureza ambiental que são classificados como *propter rem*, e, portanto, podem ser exigidos dos atuais proprietários dos imóveis, independentemente da data de aquisição, e em último caso eventual penhora sobre o respectivo imóvel para satisfação da dívida.

Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

Risco de liquidez dos Créditos Imobiliários

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos relacionados à administração e a cobrança dos Direitos Creditórios

A administração e a cobrança dos Direitos Creditórios serão, a princípio, realizadas pela Fiduciante Creditório. Existe a possibilidade de falha no processo de administração e cobrança pela Fiduciante Creditório, o que poderá prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar o fluxo do pagamento dos CRI, podendo acarretar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação da Garantia prevista no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da Garantia, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a

A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Risco Estrutural

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre os imóveis.

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis relacionadas à Emissão.

Risco em Função da Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

Risco de amortização extraordinária ou resgate antecipado

A Devedora poderá manifestar à Emissora a sua intenção de amortizar extraordinariamente parte ou a totalidade da CCB mediante notificação enviada à Emissora. Adicionalmente, os CRI vencerão antecipadamente na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos mencionados neste item acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Restrição à negociação

Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais) que corresponde a pouco menos de 3,14% (três por cento e quatorze centésimos por cento) do total desta Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

<u>Risco Relativo à Insuficiência de recursos para recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas</u>

Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita aos recursos existentes no Patrimônio Separado, caso tais recursos sejam insuficientes para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora, nos termos deste Termo de Securitização.

Risco relacionado à decretação do vencimento antecipado por falta de deliberação em Assembleia pelos Titulares dos CRI

Na ausência de deliberação dos Titulares dos CRI em Assembleia, a Emissora decretará o vencimento antecipado dos CRI caso, convocada a Assembleia, a mesma não seja realizada por falta de quórum para instalação ou por falta de quórum para a aprovação da deliberação em primeira e/ou segunda convocações. Nesse sentido, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias, vide consequências indicadas no fator "Riscos de Insuficiência de Garantias".

Risco de ausência de quórum para deliberação em Assembleia

Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRI. Ainda, determinadas deliberações no âmbito da Assembleia, quando da ausência quórum, importarão em decretação de vencimento antecipado dos CRI, vide consequências indicadas no fator "Risco relacionado à decretação do vencimento antecipado por falta de deliberação em Assembleia pelos Titulares dos CRI".

Riscos de Insuficiência das Garantias.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão, sendo utilizado o valor equivalente as últimas vendas realizadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

Risco de não implementação da Condição Suspensiva das Garantias e da não constituição das Garantias

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, existindo condições suspensivas a serem implementadas para a sua regular eficácia além dos registros exigidos por lei para a sua efetiva constituição, o que implica, que, caso durante o período em que não tiverem atendidas as condições suspensivas e não estiverem as garantias registradas nos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documento competentes (conforme o caso), recair qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

Risco da não constituição de Garantias

A constituição das Garantias de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária previstas neste Termo de Securitização só tem validade e eficácia, inclusive perante terceiros, quando do efetivo registro perante o competente cartório de títulos e documentos ou registro de imóveis, conforme o caso, dos contratos que lhe servem de título, ficando a cargo dos respectivos garantidores a obrigação de regular a constituição das Garantias. O não cumprimento pelos garantidores das obrigações de registro poderá gerar a ineficácia e inexequibilidade das Garantias. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sob Condição Suspensiva, e o Contrato de Cessão Fiduciária estão sujeitos a implementação de condições suspensivas para sua eficácia e, no caso da Alienação Fiduciária, para eficácia e registro, de modo que parte dos recursos do CRI serão liberados à Devedora sem que todas as Garantias estejam constituídas. A Emissora não pode garantir que tais Garantias serão devidamente constituídas. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

Risco de Declaração de Vencimento Antecipado pela não constituição de Garantias

A não constituição de qualquer uma das Garantias pela Devedora importará em Evento de Vencimento Antecipado. Caso a Devedora não tenha condições de pagar os Créditos Imobiliários, conforme prazos e condições estabelecidas na CCB, os Titulares dos CRI poderão vir a ser afetados. vide consequências indicadas no fator "Risco relacionado à decretação do vencimento antecipado por falta de deliberação em Assembleia pelos Titulares dos CRI".

Risco referente às Hipóteses de Vencimento Antecipado da CCB

No âmbito da CCB, foram estipulados determinados Eventos de Vencimento Antecipado, diante de cuja ocorrência a Securitizadora considerará, ou poderá considerar, conforme o caso, o vencimento antecipado da CCB, o que implicaria, necessariamente, o resgate antecipado dos CRI. A efetivação de qualquer desses eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Risco Decorrente de Discussões Judiciais

A Devedora e/ou os Garantidores podem, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução dos Créditos Imobiliários, da CCB e/ou das Garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança dos Créditos Imobiliários, da CCB e/ou das Garantias, o que pode impactar negativamente os CRI. É possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade dos contratos de garantia ou a sua oponibilidade contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução e, consequentemente, afetar negativamente os CRI.

Demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora e dos Garantidores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRI poderá estar sujeito a outros riscos advindos de fatores exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

(Anexo VIII do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Tributação dos Titulares dos CRI

Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

<u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil</u>

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelod IRPI ntàrcal íquio tas de la 15% per adicional nde at 10% peloa CSLL ità nalíquio tas de 120% entre 19 de Zorzi Benato, Ana Carolina Valentim Marcondes e lasmin Pereira De Toledo.

setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

<u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u>

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN nº 4.373/ 2014"), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita (i) aos rendimentos obtidos em investimento em CRI por pessoas físicas, os quais são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("Paraíso Fiscal"); e (ii) aos demais investidores residentes ou domiciliados em Paraíso Fiscal, que se submetem à mesma tributação aplicável a residentes ou domiciliados no país, assim como ocorre com aqueles que não observem as normas da Resolução CMN nº 4.373/2014 ao realizarem seus investimentos.

É considerado Paraíso Fiscal o país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal), ou, ainda, cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Paraísos Fiscais" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB nº 1.037/2010").

A menos que sejam pessoas físicas isentas de tributação, os investidores sujeitos às mesmas regras aplicáveis a residentes ou domiciliados no país sofrerão a incidência do IRRF à alíquota regressiva entre 15% e 22,5% sobre os rendimentos decorrentes de CRI, a depender do prazo da aplicação (alíquota de 22,5% para aplicações até 180 dias; de 20% para aplicações de 181 a 360 dias; de 17,5% para aplicações de 361 a 720 dias; e de 15% para aplicações acima de 720

Nos termos da Medida Provisória nº 1.137, de 21 de setembro de 2022 ("MP nº 1.137/2022"), a partir de 01.01.2023, o IRRF incidirá à alíquota zero sobre rendimentos produzidos por CRI constituído para adquirir recebíveis de apenas um cedente ou devedor, desde que se comprove o seu registro em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e que o investimento do residente ou domiciliado no exterior tenha observado a Resolução CMN nº 4.373/ 2014.

Esse benefício não será aplicável a operações celebradas entre pessoas vinculadas ou a rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em Paraíso Fiscal, conforme definição mencionada acima, ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado listado no artigo 2º da IN RFB nº 1.037/2010.

De acordo com a legislação, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente quaisquer das seguintes características: (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se houver alinhamento com os padrões internacionais de transparência fiscal); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a não residente, sem exigência de realização de atividade econômica substantiva ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva; (iii) não tribute ou tribute à alíquota máxima inferior a 20% (ou 17% se houver alinhamento com os padrões internacionais de transparência fiscal) os rendimentos auferidos fora do território; ou (iv) não permita acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens e direitos ou às operações econômicas realizadas.

Além disso, o benefício deixará de ser aplicável se a MP nº 1.137/2022 não for convertida em lei no prazo determinado na Constituição Federal (sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, contando-se o prazo da publicação ocorrida em 22.09.2022 e suspendendo-se quando houver recesso do Congresso Nacional).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

(Anexo IX do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Outras Emissões do Agente Fiduciário

Nos termos da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, em seu artigo 6º, parágrafo 2º, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: Emissora: Bari Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 80	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão:	Quantidade de ativos: 7592	
R\$ 75.929.470,04		
Data de Vencimento: 18/01/2044		
Taxa de Juros: IGP-M + 8,0812% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa, e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00 Quantidade de ativos: 55000		
Data de Vencimento: 06/04/2032		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 86.617.632,11 Quantidade de ativos: 86617	
Data de Vencimento: 25/06/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,1% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Fiança.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 7

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.750.000,00 Quantidade de ativos: 23750

Data de Vencimento: 24/03/2027

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Alienação Fiduciária de Quotas, registrado no RTD da Cidade de

Curitiba, Estado de Paraná (conforme dispõe o item 5.1, do referido Contrato).

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygyno Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022), venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciantes, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão:	Quantidade de ativos: 142605

R\$ 142.605.321,00

Data de Vencimento: 26/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Tendo como avalista - HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.; (ii) Fundo de Despesas: constituído pelas Devedoras para garantir o pagamento das Despesas, no montante mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); (iii) Fundo de Reserva: constituído pelas Devedoras para suportar eventual inadimplemento pecuniário das CCB e do presente Termo de Securitização, no montante mínimo de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais); (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel: a AF Unidades Facces, constituída pela Hesa 182, nos termos do Contrato AF Unidades Patteo Bosque Maia, constituída pela Hesa 170, nos termos do Contrato AF Unidades Patteo Bosque Maia; AF Unidades Santos, constituída pela Hesa 101, nos termos do Contrato AF Unidades Santos; AF Unidades Spazio, constituída pela Hesa 68, nos termos do Contrato AF Unidades Spazio; AF Unidades SPSH, constituída pela Hesa 146, nos termos do Contrato AF Unidades SPSH.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 26/04/2027	

Data de Vencimento: 26/04/2027

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (a ser constituída); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Adicional: aliena fiduciariamente a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as salas 301 e 302 do Bloco 1 do Edifício localizado na Av. das Américas, n° 3.443, Jacarepaguá, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, melhor descritas e caracterizadas pelas Matrículas nº 351.118 e 351.119 do 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fiança; fiadora - ONE HOLDING INVESTIMENTO LTDA (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a Fiduciante promete ceder fiduciariamente à Fiduciária a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do instrumento público ou particular de venda e compra do Imóvel com a Residência nele edificada o que inclui os valores correspondentes à totalidade dos créditos relativos às parcelas oriundas do Contrato de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como

atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos no Contrato de Venda e Compra. (v) Fundo de Despesas: O Fundo de Recursos a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 236.646,31 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos); (vi) Fundo de Reserva: O Fundo de Recursos a ser constituído na Conta do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 2.529.182,78 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos); (vii) Fundo de Obras: Para fazer frente aos custos das obras de edificação da Residência no Imóvel, o qual deverá sempre corresponder a 105% (cento e cinco por cento) do montante necessário para a finalização das obras da Residência.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 12	
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.768.352,22	Quantidade de ativos: 28768	
Data de Vencimento: 10/03/2043		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 5	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00 Quantidade de ativos: 5000		
Data de Vencimento: 23/09/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: aliena e transfere fiduciariamente, de maneira		

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Datistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno Del Zorzi Benato, Ana Carolina Valentim Marcondes e

irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária de 100% (cem por cento) do Imóvel, medindo área de 75.332m² (setenta e cinco mil trezentos e trinta e dois metros quadrados), correspondente às Unidades, assim como a Área Comum, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta da referida fração ideal do Imóvel, incluindo suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras está perfeitamente descrita e caracterizada, juntamente com as Unidades, no Anexo Considerações Preliminares (c) do presente Contrato. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: , a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, de sua titularidade, oriundos da comecialização das Unidades a terceiros adquirentes(?Adquirentes?), por meio da celebração de Compromissos de Compra e Venda. (iii) Aval: (i) NPAR Participações Ltda., (ii) Marcos Newlands Freire., (iii) NEWLANDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, e (iv) MCG PARTICIPAÇÕES LTDA, (iv) Fiança: Fiança prestada pelos mesmos Avalistas da CCB, constituída nos termos dos Contratos de Cessão;

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.375.826,31	Quantidade de ativos: 32375
Data de Vencimento: 10/12/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel: a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, a ser celebrado, entre a Artemis, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária e o Cedente, na qualidade de interveniente anuente. (ii) Alienação Fiduciária Oscar Freire: A alienação fiduciária dos imóveis identificados pelas matrículas nº 65.451 e 65.563, ambas do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo SP, formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Oscar Freire. (iii) Fiança: Eltanin Participações Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº05.141.860/0001-69; David Coury Neto, portador da cédula de identidade RG nº 5.884.028 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.930.428-10; Denis Coury, portador da cédula de identidade RG nº 7.526.395 SSP/SP; Douglas Coury, portador da cédula de identidade RG nº 5.884.0138 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007-930.098-71 e sua cônjuge Maria Aparecida Coury, portadora da cédula de identidade nº 7.611.284-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 030.542.238-33.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão:	Quantidade de ativos: 380	
R\$ 380.000.000,00		
Data de Vencimento: 01/07/2024		
Taxa de Juros: 95% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários decorrentes da CCB nº		
100114060008200 e da CCB nº 100114060008300; (ii) Aval de pessoas jurídicas, no âmbito da		
CCB 2 - Agência O Globo Serviços de Imprensa S.A. e da CCB 1 - Globo Cabo Participações S.A.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.529.670,37	Quantidade de ativos: 44529	
Data de Vencimento: 26/06/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (II) Fiança.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000	
Data de Vencimento: 24/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Alienação Fiduciária de Quotas, registrado no RTD da Cidade de		
Curitiba, Estado de Paraná (conforme dispõe o item 5.1, do referido Contrato).		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, imóveis situados na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Hygyno Ferraz Lemos, nº 90, Chácara Alvorada, melhor descritos e caracterizados pelas Matrículas nº 54.496, 54.497 e 56.909, todas do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, conforme Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, todas e quaisquer outras Quotas que porventura, a partir de (22.07.2022). venham a ser emitidas pela Sociedade (Novas Quotas) e subscritas pelas Fiduciantes, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas e das Novas Quotas, inclusive lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas e às Novas Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, decorrentes dos Contratos de Aluguel e dos Contratos de Venda e Compra, presentes e futuros, conforme o caso, da comercialização (i) das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Villa que serão incorporadas no Imóvel Villa pela Emissora (Unidades Villa); e (ii) das lojas comerciais e das residências de alto padrão integrantes do Empreendimento Bougainville a serem edificadas nos Lotes Bougainville (Unidades Bougainville, e, em conjunto com as Unidades Villa, simplesmente Unidades).

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 12	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.598.241,79 Quantidade de ativos: 1598		
Data de Vencimento: 10/03/2043		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
g/: 0	г · ~ г

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00 Quantidade de ativos: 3500

Data de Vencimento: 23/09/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: aliena e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária de 100% (cem por cento) do Imóvel, medindo área de 75.332m² (setenta e cinco mil trezentos e trinta e dois metros quadrados), correspondente às Unidades, assim como a Área Comum, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta da referida fração ideal do Imóvel, incluindo suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras está perfeitamente descrita e caracterizada, juntamente com as Unidades, no Anexo Considerações Preliminares (c) do presente Contrato. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: , a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, de sua titularidade, oriundos da comecialização das Unidades a terceiros adquirentes(?Adquirentes?), por meio da celebração de Compromissos de Compra e Venda. (iii) Aval: (i) NPAR Participações Ltda., (ii) Marcos Newlands Freire., (iii) NEWLANDS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, e (iv) MCG PARTICIPAÇÕES LTDA, (iv) Fiança: Fiança prestada pelos mesmos Avalistas da CCB, constituída nos termos dos Contratos de Cessão;

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 890.824.396,25	Quantidade de ativos: 890	
Data de Vencimento: 03/01/2029		
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: - Apuração do Índice de Cobertura Mínimo - Imóvel, referente aos meses de janeiro a setembro de 2022, sendo certo que o Índice não pode ser inferior a 0,60; - Minuta do 1º aditamento à Escritura de Hipoteca, considerando que o valor do imóvel foi alterado, nos termos do laudo de avaliação elaborado em 2021. - Laudo de Avaliação (Imóvel Nestlé) contendo a atualização do Valor do Imóvel (Nestlé) para o ano de 2022. - Cópia registrada no RGI do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e

Outras Avenças, objeto da matrícula 2.260 (Queimados), celebrado entre a LPP III (na qualidade de sucessora por incorporação da REC 859 Empreendimentos e Participações Ltda. e da REC 860 Empreendimentos e Participações Ltda.), conforme prorrogação da AGT realizada em 25/08/2020, bem como cópia da matrícula acima constando o registro do aditamento; - Cópia registrada no RGI do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto das diversas matrículas, conforme prorrogação da AGT 25/08/2020, bem como cópia da matrícula acima constando o registro do aditamento; - Via original do 7º Aditamento ao TS para fins de alteração do fluxo, conforme AGT realizada em 25/08/2020; - Apuração do Índice de Cobertura Mínimo - Receita referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2022, sendo certo que o Índice não pode ser inferior a 1,15; - Relatório Bimestral atualizado das informações dos Contratos de Locação referente ao ano de 2022; - Renovação do Seguro Patrimonial referente ao Imóvel Nestlé, tendo como única beneficiária a Hipotecante.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060003500, (ii) Alienação Fiduciária de Ações representativas de 100% do capital social da LPP III Empreendimento e Participações S.A., (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Reforço; (v) Hipoteca de Imóvel; e (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos contratos de locação dos imóveis listados no anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária Em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada em 12 de março de 2021, foi aprovada a liberação da garantia real imobiliária, constituída no âmbito da alienação fiduciária, exclusivamente para os imóveis objeto das Matrículas de nº 137.279 e 137.280 do Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo (?Imóvel Jandira I? e ?Imóvel Jandira II?, respectivamente), bem como a cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos aos aluguéis do Imóvel Jandira I e do Imóvel Jandira II.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 12	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.598.241,79	Quantidade de ativos: 1598	
Data de Vencimento: 10/03/2043		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento das parcelas de Juros e da Amortização dos CRI, montante este que será variável ao

longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler a 2 (duas) parcelas da média dos recebimentos dos Créditos Imobiliários previstos para os próximos 12 meses. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 7	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.876.509,66	Quantidade de ativos: 27	
Data de Vencimento: 05/04/2025		
Taxa de Juros: 9,9344576294525% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período. Não ocorreram inadimplementos no período		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 11	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.998.054,01	Quantidade de ativos: 107	
Data de Vencimento: 05/09/2029		
Taxa de Juros: 9,6905536419487% a.a. na base 360. 9,63795056% a.a. na base 360.		
9,27293113% a.a. na base 360. Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.026.466,85	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 11/09/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,86% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 16	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70	
Data de Vencimento: 15/12/2033		
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Vias originais do 1º e 2º aditamento à Escritura de CCI com		
garantia real, realizados nas reestruturações de compartilhamentos, objeto de registro junto à		
matrícula em garantia.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os recebíveis imobiliários; (ii) Alienação Fiduciária Parauapebas correspondente à fração ideal de 90% do Imóvel objeto da matrícula 16.815 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Paraupebas, PA (Imóvel Parauapebas); (iii) Cessão Fiduciária Parauapebas de 90% dos direitos creditórios decorrentes do recebimento de toda e qualquer receita operacional liquida da exploração do Imóvel Parauapebas (Shopping Paraupebas), bem como os direitos ao recebimento de recursos detidos conta o Banco Depositário

decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (iv) Alienação Fiduciária Nações da totalidade do imóvel denominado edifício J.M Pinheiro Neto, objeto da matrícula 82.435 registrado perante o 13º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Imóvel Nações), sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (v) Cessão Fiduciária Nações de todos e quaisquer recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive multas, indenizações e quaisquer direitos oriundos do Instrumento Particular de Contrato de Locação comercial celebrado entre a Cedente e a Pinheiro Neto Advogados, firmado junto ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia nº 100109120025400, celebrado em 23 de dezembro de 2009, sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (vi) Aval prestado pelo Avalista no âmbito da CCB.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 18	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.627.899,84	Quantidade de ativos: 115	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: TR + 9,69764914% a.a. na base 360.		
TR + 9,767579% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão:	Quantidade de ativos: 250
R\$ 250,000,000,00	

Data de Vencimento: 10/01/2025

Taxa de Juros: 94,4% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão:	Quantidade de ativos: 123
R\$ 123.654.708,74	
Data de Vencimento: 05/01/2027	
T 1 T TTD . 0.050/ 1 2/0	

Taxa de Juros: TR + 9,85% a.a. na base 360.

TR + 9,79301207% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.782.051,04	Quantidade de ativos: 37
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: - Via original do Aditamento a CCI em fase de aprovação.

Garantias: ((i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 31	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.599.917,95	Quantidade de ativos: 61
Data de Vencimento: 05/03/2025	
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.	
TR + 10,8792611% a.a. na base 360.	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 32	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400
Data de Vencimento: 07/04/2025	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de verificação anual do Volume Mínimo Reserva,	

realizado pela Securitizadora.

aprovação.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.063.160,56	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/04/2025	
Taxa de Juros: 9,57% a.a. na base 360.	
TR + 9,60340558% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 34	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.552.977,73	Quantidade de ativos: 37	
Data de Vencimento: 15/04/2027		
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Via original do 2ª Aditamento a Escritura de Emissão de CCI. Nos termos da AGT de 13/03/2020 aguardamos: - Via original do Aditamento a CCI em fase de		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 72.166.221,55	Quantidade de ativos: 72
Data de Vencimento: 05/05/2025	
Taxa de Juros: 9,66289947% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Nos termos da CCB, estão pendentes: (i) Cópia dos relatórios de medição da obra, referente aos meses de Junho a Dezembro de 2016; (ii) Cópia do cronograma de físico-financeiro do imóvel durante a destinação dos recursos; (iii) cópia do alvará de construção e do habite-se do imóvel, objeto da destinação dos recursos desta CCB de 2015. Informamos ainda que a documentação enviada não supre a as informações necessárias.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 38	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.928.585,29	Quantidade de ativos: 10	
Data de Vencimento: 09/05/2025		
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: DARI Securitzadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 48	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 74.422.138,98	Quantidade de ativos: 74	
Data de Vencimento: 05/05/2030		
Taxa de Juros: 9,88% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Via original do 2º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3; - Via original do 3º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de		
Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento		
integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive		
obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados		
integralmente pelas CCIs.		

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 49	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.707.006,97	Quantidade de ativos: 51	
Data de Vencimento: 05/05/2027		
Taxa de Juros: 9,8% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento

Emissora: BARI Securitizadora SA

integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.697.080,60	Quantidade de ativos: 216
Data de Vencimento: 10/04/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii)	
Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva;	
e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 63	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.202.435,10	Quantidade de ativos: 24	
Data de Vencimento: 10/04/2031		
Taxa de Juros: IGP-M + 14,409442% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.		

Emissora: BARI Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 71	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.937.284,20	Quantidade de ativos: 20937
Data de Vencimento: 12/04/2038	

Taxa de Juros: IGP-M + 9,8639% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; e (iii) Alienação Fiduciária.	

Emissora: BARI Securitizadora S.A.		
Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 83747		
Data de Vencimento: 26/02/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 5,81% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Alienação		
Fiduciária de Imóvel.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 89	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.256.338,75	Quantidade de ativos: 35256	
Data de Vencimento: 10/02/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime Fiduciário.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 90	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.917.370,97	Quantidade de ativos: 3917	
Data de Vencimento: 10/02/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 24,9499% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Regime Fiduciário.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 91 Emissão: 1 Volume na Data de Emissão: R\$ 24.730.713,15 Quantidade de ativos: 24730 Data de Vencimento: 25/05/2038

Taxa de Juros: IGP-M + 9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a subordinação dos

CRI Júnior aos CRI Sênior.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 92 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.364.243.50 Quantidade de ativos: 4364

Data de Vencimento: 25/05/2038

Taxa de Juros: IGP-M + 22,52% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Fundo de Reserva, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis, e (iii) a subordinação dos

CRI Júnior aos CRI Sênior.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 94 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 38.636.603,91 Ouantidade de ativos: 38636

Data de Vencimento: 10/02/2035

Taxa de Juros: IGP-M + 7.024% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 95	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.507.452,92 Quantidade de ativos: 36507		
Data de Vencimento: 10/07/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 7,49% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de novembro de 2022.		
Garantias: (i) o Fundo de Reserva; e (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 101	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.403.537,77	Quantidade de ativos: 13403	
Data de Vencimento: 15/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de novembro de 2022.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 102	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.350.884,44	Quantidade de ativos: 3350	
Data de Vencimento: 15/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão referente ao mês de novembro de 2022.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Ativo: CRI		
Série: 103	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.462.186,05	Quantidade de ativos: 27460	
Data de Vencimento: 10/03/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 104	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.051.354,00	Quantidade de ativos: 3050	
Data de Vencimento: 10/03/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 105	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.416.017,99	Quantidade de ativos: 81416
Data de Vencimento: 25/03/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Seguro de Perda de Receitas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 41.852.639,21 Quantidade de ativos: 41852	
Data de Vencimento: 25/04/2047	
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fiança; (iii) Seguro Patrimonial; (iv) Seguro	
de Perda de Receitas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 107	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.146.833,38	Quantidade de ativos: 10146
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Alienação	
Fiduciária;	

Emissora: BARI SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 108	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.382.277,80	Quantidade de ativos: 3382
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Alienação	
Fiduciária;	

(Anexo X do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.)

Destinação de Recursos - Despesas Reembolsáveis

EMPREEDIMENTO	MATRICULA	RGI	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	23/06/2021	R\$ 8.345,55
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	05/07/2021	R\$ 17.040,61
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	13/07/2021	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	12/07/2021	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03/08/2021	R\$ 12.229,18
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	22/07/2021	R\$ 9.857,15
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	22/07/2021	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	18/08/2021	R\$ 20.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	20/07/2021	R\$ 7.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	26/07/2021	R\$ 10.146,10
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ELETRICO	17/08/2021	R\$ 10.869,15
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/08/2021	R\$ 105.581,64
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	16/08/2021	R\$ 7.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	31/08/2021	R\$ 7.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	02/08/2021	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	13/09/2021	R\$ 15.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020 Blanca	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS Galdino Balistela, Nilson Raboso Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina	17/08/2021 Valentim Marcondes e	R\$ 5.880,00

Iasmin Pereira De Toledo.

es, Brune Be Zerzi Benato, Ana			
ite, Marecila Obscili Mareenak		841-3C79-78A9.	
ino Batistela, Niisen Rapese Le		or:443 e utilize o código 33A9-38	
digitalmente por Biamoa Galdi	e lasmin Pereira De Toledo.	vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o	

GRAMADO					- Ben
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	16/08/2021	R\$ 8.700,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	18/08/2021	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	18/08/2021	R\$ 11.618,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	06/10/2021	R\$ 41.676,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30/08/2021	R\$ 6.807,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02°	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/09/2021	R\$ 5.100,00 R\$ 5.100,00 R\$ 4.485,00 R\$ 8.902,82 R\$ 5.000,00 R\$ 9.546,00 R\$ 8.494,65 R\$ 8.494,65 R\$ 11.570,00 R\$ 6.841,90
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/09/2021	R\$ 5.100,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	18/08/2021	R\$ 4.485,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	10/09/2021	R\$ 8.902,82
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	06/09/2021	R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10/09/2021	R\$ 9.546,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03/09/2021	R\$ 8.494,65
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	21/09/2021	R\$ 8.494,65 R\$ 8.494
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	08/09/2021	R\$ 11.570,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	20/09/2021	R\$ 6.841,90
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10/09/2021	R\$ 6.500,00 R\$ 4.650,00 R\$ 22.930,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20/09/2021	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	22/09/2021	R\$ 22.930,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30/09/2021	R\$ 12.753,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MÃO DO OBRA TERCERIZADA - BUEIRO	30/09/2022	R\$ 6.111,63

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina Valentim Marcondes e lasmin Pereira De Toledo.

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	16/09/2021	R\$ 76.433,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	18/11/2021	R\$ 30.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/11/2021	R\$ 30.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	20/09/2021	R\$ 5.283,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	20/09/2021	R\$ 5.283,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO	01/10/2021	R\$ 4.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	28/09/2021	R\$ 4.482,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	30/05/2022	R\$ 4.765,17
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	30/05/2022	R\$ 4.569,19
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	04/10/2021	R\$ 12.748,80
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/10/2021	R\$ 4.482,00 R\$ 4.765,17 R\$ 4.569,19 R\$ 12.748,80 R\$ 21.120,00 R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PROJETO DE REDE DE DRENAGEM	06/10/2021	R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	11/10/2021	R\$ 11.220,00 R\$ 167.807,50 R\$ 6.500,00 R\$ 6.500,00 R\$ 14.082,46 R\$ 7.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	05/10/2021	R\$ 167.807,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	11/10/2021	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	18/10/2021	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	18/10/2021	R\$ 14.082,46
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ANALISE EM SOLO	18/10/2021	R\$ 7.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	05/10/2021	R\$ 29.258,04
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20/10/2021	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	22/10/2021	R\$ 29.258,04 R\$ 4.650,00 R\$ 7.684,00 R\$ 10.472,63 R\$ 5.803,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	27/10/2021	R\$ 10.472,63
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/10/2021	R\$ 5.803,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	03/11/2021	R\$ 21.566,01

lasmin Pereira De Toledo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78A9.

GRAMADO					Zi. Ben
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29/04/2022	R\$ 60.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	29/10/2021	R\$ 16.897,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	09/11/2021	R\$ 95.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	03/12/2021	R\$ 55.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	28/10/2021	R\$ 13.620,20
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	19/10/2021	R\$ 9.942,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/10/2021	R\$ 7.402,92
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/10/2021	R\$ 7.402,92
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/10/2021	R\$ 7.402,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/10/2021	R\$ 7.079,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/10/2021	R\$ 7.001,65
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/10/2021	R\$ 7.001,65
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	19/10/2021	R\$ 6.212,80
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	19/10/2021	R\$ 22.113,21
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	19/10/2021	R\$ 22.113,24
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	19/10/2021	R\$ 22.113,24
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 8.686,19
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 7.739,64
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	R\$ 6.014,59
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	R\$ 5.846,24
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	R\$ 5.643,96 R\$ 5.523,75 R\$ 5.521,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	R\$ 5.523,75
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	R\$ 5.521,91

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina Valentim Marcondes e Iasmin Pereira De Toledo.

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	17/01/2022	R\$ 4.334,43
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 11.065,93
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 11.069,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 11.310,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 11.526,47
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02°	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 11.715,86
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/01/2022	R\$ 12.053,25
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 12.053,25 R\$ 8.686,19 R\$ 7.739,64 R\$ 6.528,60 R\$ 6.014,59 R\$ 5.751,72 R\$ 5.643,96 R\$ 4.541,00 R\$ 4.541,00 R\$ 4.541,00 R\$ 4.526,54 R\$ 4.334,43
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 7.739,64
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 6.528,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 6.014,59
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 5.751,72
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 5.643,96
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 5.521,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 4.541,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 4.541,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02°	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 4.526,54
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/02/2022	R\$ 4.334,43
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02°	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 10.396,16
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02°	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 11.065,93
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 11.310,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 11.526,47
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/02/2022	R\$ 11.065,93 R\$ 11.310,50 R\$ 11.526,47 R\$ 12.053,25 R\$ 9.698,00 R\$ 8.686,19 R\$ 8.686,19
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 9.698,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 8.686,19

	go 33A9-3841-3C79-78A9.	
	códi	
	utilize o	
	izisign.com.br:443 e	
5	á ao si	
מפוומ אמוסוומווו ואומוסטוומס	a verificar as assinaturas vá ao site https://	

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 7.739,64
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 6.014,59
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 5.846,24
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 5.751,72
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 5.523,75
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 5.521,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 4.334,43
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	15/03/2022	R\$ 4.031,46
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 11.065,93
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 11.069,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 11.526,47
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 11.715,86
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	15/03/2022	R\$ 12.053,25
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 8.113,89
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 7.739,63
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	18/04/2022	R\$ 6.014,58
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	18/04/2022	R\$ 5.846,23
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	18/04/2022	R\$ 5.751,72
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	18/04/2022	R\$ 5.643,97
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	18/04/2022	R\$ 5.523,75
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	18/04/2022	R\$ 5.521,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 11.065,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 6.014,58 R\$ 5.846,23 R\$ 5.751,72 R\$ 5.643,97 R\$ 5.523,75 R\$ 5.521,91 R\$ 11.065,91 R\$ 11.069,59 R\$ 11.310,51 R\$ 11.526,46
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 11.310,51
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 11.526,46

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina Valentim Marcondes e lasmin Pereira De Toledo.

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 11.715,85
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/04/2022	R\$ 12.053,24
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTO TRANSFORMAÇÃO 225KVA	08/11/2021	R\$ 7.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	05/11/2021	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS JURIDICAS	11/11/2021	R\$ 24.356,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS JURIDICAS	26/11/2021	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS JURIDICAS	09/12/2021	R\$ 14.356,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	05/11/2021	R\$ 25.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29/04/2022	R\$ 65.025,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	08/11/2021	R\$ 8.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ANALISE EM SOLO	26/11/2021	R\$ 7.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	09/11/2021	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	12/11/2021	R\$ 6.600,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PROJETO DE REDE DE DRENAGEM	19/11/2021	R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	04/11/2021	R\$ 9.334,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	22/11/2021	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	07/12/2021	R\$ 17.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	10/12/2021	R\$ 86.355,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	17/12/2021	R\$ 80.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	16/12/2021	R\$ 6.870,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	16/12/2021	R\$ 6.870,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	07/01/2022	R\$ 20.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	27/01/2022	R\$ 21.266,67
SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29/04/2022	R\$ 70.366,50

Carolina Valentim Marcondes e lasmin Pereira De Toledo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br.443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78A9.

GRAMADO					
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29/04/2022	R\$ 70.366,51
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	05/12/2021	R\$ 4.100,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10/12/2021	R\$ 9.330,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	03/12/2021	R\$ 11.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	03/01/2022	R\$ 11.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	03/02/2022	R\$ 11.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	03/03/2022	R\$ 11.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	13/12/2021	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ANALISE EM SOLO	06/01/2022	R\$ 7.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	07/12/2021	R\$ 21.397,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	07/12/2021	R\$ 19.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	07/12/2021	R\$ 70.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	12/04/2022	R\$ 19.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	21/06/2022	R\$ 24.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	01/07/2022	R\$ 20.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	27/07/2022	R\$ 10.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROCADEIRA	01/12/2021	R\$ 8.100,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROCADEIRA	29/12/2021	R\$ 8.100,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROCADEIRA	31/01/2022	R\$ 8.100,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	10/12/2021	R\$ 21.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE SERRALHERIA	10/12/2021	R\$ 6.625,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	28/12/2021	R\$ 5.000,00

SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020	SERVICO DE TERRAPLANAGEM	27/12/2021	R\$ 65.777,50
GRAMADO SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020		05/01/2022	R\$ 30.000,00
GRAMADO SÍTIOS DE RECREIO - VALE				, ,	
GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	13/01/2022	R\$ 20.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	20/01/2022	R\$ 20.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	02/02/2022	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM	04/02/2022	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS JURIDICAS	11/02/2022	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	21/12/2021	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	07/01/2022	R\$ 7.170,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	07/01/2022	R\$ 7.170,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	22/12/2021	R\$ 20.250,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	12/01/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	24/01/2022	R\$ 4.743,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	07/01/2022	R\$ 20.250,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	09/02/2022	R\$ 5.999,40
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	09/03/2022	R\$ 6.000,30
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	06/04/2022	R\$ 6.000,30
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	07/02/2022	R\$ 8.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	09/03/2022	R\$ 8.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	18/01/2022	R\$ 16.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	18/01/2022	R\$ 30.990,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	18/01/2022	R\$ 7.710,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020 Blanca	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS Galdino Balistela, Nilson Baposo Leile, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina.	27/01/2022 Valentim Marcondes	R\$ 30.000,00

Este documente fol assinado digitalmente pér Biahea Caldind Baitátela, Nilsan Raposd Leite, Marecila Cor Carolina Valentim Marcondes e Iasmin Pereira De Toledo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78A9.

					Ana
					– Benato, Ana
GRAMADO					74: Be
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	28/01/2022	R\$ 26.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	28/01/2022	R\$ 20.250,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	02/02/2022	R\$ 23.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	23/02/2022	R\$ 8.195,26
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS JURIDICAS	18/02/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16/02/2022	R\$ 5.150,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15/02/2022	R\$ 18.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	04/03/2022	R\$ 6.890,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	30/03/2022	R\$ 7.950,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	11/03/2022	R\$ 14.784,65
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ EXPEDIENTE	18/03/2022	R\$ 4.607,14
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	17/03/2022	R\$ 23.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	10/03/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	16/03/2022	R\$ 6.360,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	30/03/2022	R\$ 17.527,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	25/03/2022	R\$ 14.945,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	11/04/2022	R\$ 8.400,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	04/04/2022	R\$ 4.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	27/07/2022	R\$ 9.619,54
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	29/04/2022	R\$ 105.995,31

116

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	22/04/2022	R\$ 8.400,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/04/2022	R\$ 8.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/04/2022	R\$ 4.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	25/04/2022	R\$ 4.536,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	11/04/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	19/05/2022	R\$ 7.149,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / FERRAGENS	03/06/2022	R\$ 7.149,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	05/05/2022	R\$ 7.149,50 R\$ 7.149,50 R\$ 9.072,00 R\$ 23.355,33 R\$ 23.355,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	25/04/2022	R\$ 23.355,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	23/05/2022	R\$ 23.355,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	22/06/2022	R\$ 23.355,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	22/07/2022	R\$ 23.355,31
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	25/04/2022	R\$ 22.022,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	23/05/2022	R\$ 22.022,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	22/06/2022	R\$ 22.022,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	22/07/2022	R\$ 22.022,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PROJETO DE REDE DE DRENAGEM	19/04/2022	R\$ 22.022,60 R\$ 22.022,60 R\$ 22.022,60 R\$ 22.022,60 R\$ 10.500,00 R\$ 10.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	12/05/2022	R\$ 9.072,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	12/05/2022	R\$ 4.536,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	28/04/2022	R\$ 7.540,93
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	28/04/2022	R\$ 6.164,22 R\$ 4.111,54 Oscalina \(\text{Assume} \)
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	08/09/2022	R\$ 4.111,54
SÍTIOS DE RECREIO - VALE	106.523	020 Blanca	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS Galdino Ratistela, Nilson Raposo Lette, Marcella Coselli Marcondes, Brupo De Zorzi Benato, Ana Carolina	08/09/2022 Valentim Marcondes e	R\$ 4.111,54

					Λna
					– Benato, Ana
GRAMADO					
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	08/09/2022	R\$ 4.111,54
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	04/10/2022	R\$ 4.111,54
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	28/10/2022	R\$ 4.111,57
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	12/05/2022	R\$ 34.420,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	13/05/2022	R\$ 4.536,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/05/2022	R\$ 8.672,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/06/2022	R\$ 8.672,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	18/07/2022	R\$ 8.672,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	16/08/2022	R\$ 8.672,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	13/05/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	23/05/2022	R\$ 8.013,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	23/05/2022	R\$ 13.608,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS FISICA	06/05/2022	R\$ 4.827,60
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS FISICA	06/05/2022	R\$ 23.029,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVICOS PESSOAS FISICA	06/05/2022	R\$ 12.694,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/05/2022	R\$ 4.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/05/2022	R\$ 8.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PROJETO DE REDE DE DRENAGEM	23/05/2022	R\$ 10.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES E HIDRAULICAS	16/05/2022	R\$ 5.760,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	30/05/2022	R\$ 9.072,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	16/05/2022	R\$ 11.227,42
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	17/06/2022	R\$ 11.227,41

					Ana
					– Be nato, Ana
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	14/06/2022	R\$ 9.072,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	24/05/2022	R\$ 22.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	10/06/2022	R\$ 4.536,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	17/06/2022	R\$ 34.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 01 CAIXA DÁGUA 7.640 X 8.400 MM	05/07/2022	R\$ 13.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE 01 CAIXA DÁGUA 7.640 X 8.400 MM	11/08/2022	R\$ 22.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	31/05/2022	R\$ 6.815,04
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS	31/05/2022	R\$ 18.324,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	21/06/2022	R\$ 4.600,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	23/06/2022	R\$ 4.355,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE SERRALHERIA	21/06/2022	R\$ 6.950,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	29/06/2022	R\$ 11.850,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	01/08/2022	R\$ 11.850,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	23/06/2022	R\$ 4.400,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	20/06/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	28/06/2022	R\$ 8.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE SOLO	28/06/2022	R\$ 13.848,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	09/06/2022	R\$ 6.170,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	28/06/2022	R\$ 4.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	28/06/2022	R\$ 7.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS TRANSPORTE DE CARGA	13/07/2022	R\$ 4.100,00

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	21/06/2022	R\$ 9.072,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	29/06/2022	R\$ 5.082,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	28/06/2022	R\$ 4.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2022	R\$ 6.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16/08/2022	R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	CANTEIRO DE OBRA - MÃO DE OBRA TERCERIZADA	01/07/2022	R\$ 9.485,32
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS TRANSPORTE DE CARGA	01/07/2022	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	06/07/2022	R\$ 4.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	11/07/2022	R\$ 4.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	13/07/2022	R\$ 34.072,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE SOLO	12/07/2022	R\$ 11.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	04/07/2022	R\$ 23.247,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	04/07/2022	R\$ 11.907,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE PINTURA	19/07/2022	R\$ 21.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - IMOBILIZADO/USO ETERNO	29/06/2022	R\$ 9.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	11/07/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	29/07/2022	R\$ 15.932,90
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	29/08/2022	R\$ 15.890,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	26/09/2022	R\$ 15.890,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	22/07/2022	R\$ 10.200,00
SÍTIQS DE RECREIQO ASSIRAdo di	itamente por B	020 anca	GERENCIAMENTO DE OBRAS eite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolina	valentim Marcondes e	R\$ 11.700,00

GRAMADO					9
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	25/07/2022	R\$ 30.040,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	25/08/2022	R\$ 30.283,33
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	21/09/2022	R\$ 30.040,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	26/10/2022	R\$ 30.445,55
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE SERRALHERIA	25/07/2022	R\$ 10.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	19/07/2022	R\$ 30.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	27/07/2022	R\$ 10.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	08/07/2022	R\$ 23.949,30
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/07/2022	R\$ 4.800,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/07/2022	R\$ 7.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	18/07/2022	R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES E HIDRAULICAS	26/10/2022	R\$ 8.640,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	15/07/2022	R\$ 88.472,71
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	21/07/2022	R\$ 5.905,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	12/08/2022	R\$ 5.905,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	28/09/2022	R\$ 5.905,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	12/08/2022	R\$ 12.233,20
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ANALISE EM SOLO	22/07/2022	R\$ 7.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/08/2022	R\$ 5.520,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/08/2022	R\$ 5.520,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/08/2022	R\$ 5.520,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADQocumento foi assinado d	106.523	020 Bianca	MANUTENCAO E REPAROS EDIF. E INSTALAÇÕES Galdino Batistela, Nilson Ranoso Leite, Marcella Coselli Marcondes, Bruno De Zorzi Benato, Ana Carolin	27/07/2022 a Valentim Marcondes	R\$ 10.003,68

Carolina Valentim Marcondes e Iasmin Pereira De Toledo.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br.443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78A9.

					0
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	04/08/2022	R\$ 16.955,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	05/09/2022	R\$ 16.955,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	03/10/2022	R\$ 16.955,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	03/11/2022	R\$ 16.955,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	03/08/2022	R\$ 28.080,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	02/09/2022	R\$ 28.080,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	03/10/2022	R\$ 28.080,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	01/11/2022	R\$ 28.080,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	01/08/2022	R\$ 5.100,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - IMOBILIZADO/USO ETERNO	01/07/2022	R\$ 9.180,78
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02°	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	08/08/2022	R\$ 9.300,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	11/08/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	02/08/2022	R\$ 39.610,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	22/08/2022	R\$ 10.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10/08/2022	R\$ 38.860,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	18/08/2022	R\$ 4.950,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	10/08/2022	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10/08/2022	R\$ 18.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	15/08/2022	R\$ 5.520,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	15/08/2022	R\$ 27.512,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	11/08/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	10/08/2022	R\$ 6.500,00

Este elseumdrite feli assinado digliaimente por entanos. Carolina Valentim Marcondes e lasmin Pereira De Toledo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://fzisign.com.br.443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78A9.

					Ana
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	19/08/2022	R\$ 4.650,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	02/09/2022	R\$ 9.425,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	03/10/2022	R\$ 9.425,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	09/08/2022	R\$ 7.360,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	09/08/2022	R\$ 5.460,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	09/08/2022	R\$ 4.368,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	04/10/2022	R\$ 6.880,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	04/10/2022	R\$ 5.824,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	04/10/2022	R\$ 4.368,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/08/2022	R\$ 7.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ANALISE EM SOLO	26/08/2022	R\$ 7.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	16/08/2022	R\$ 30.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	29/08/2022	R\$ 14.880,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	02/09/2022	R\$ 14.880,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	26/08/2022	R\$ 7.865,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	22/08/2022	R\$ 23.949,30
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENCAO E REPAROS EDIF. E INSTALAÇÕES	02/09/2022	R\$ 13.383,36
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	25/08/2022	R\$ 92.296,35
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	05/09/2022	R\$ 4.000,00

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	21/09/2022	R\$ 15.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	09/09/2022	R\$ 26.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	06/09/2022	R\$ 8.680,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	02/09/2022	R\$ 10.490,42
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	09/09/2022	R\$ 4.900,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	12/09/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	12/09/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	15/09/2022	R\$ 9.000,09
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	03/10/2022	R\$ 15.072,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15/09/2022	R\$ 30.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	03/10/2022	R\$ 7.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	23/09/2022	R\$ 7.160,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	28/09/2022	R\$ 7.160,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE SOLO	21/09/2022	R\$ 45.878,85
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO PRE MOLDADO	28/09/2022	R\$ 106.647,34
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO PRE MOLDADO	25/10/2022	R\$ 26.661,84
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	23/09/2022	R\$ 5.850,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	07/10/2022	R\$ 6.930,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE SOLO	05/10/2022	R\$ 5.876,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	13/10/2022	R\$ 5.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / MARCENARIA	14/11/2022	R\$ 5.500,00

					Ana
					– Benato, Ana
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	23/09/2022	R\$ 24.317,90
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	27/10/2022	R\$ 20.204,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	11/10/2022	R\$ 22.992,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	25/10/2022	R\$ 4.990,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	24/10/2022	R\$ 4.360,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESP C/MANUTENCAO DE VEICULOS	08/11/2022	R\$ 4.360,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/10/2022	R\$ 24.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	11/10/2022	R\$ 5.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	27/10/2022	R\$ 8.629,96
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	27/10/2022	R\$ 24.958,50
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TRATOR	28/10/2022	R\$ 5.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS/HIDRAULICO	27/10/2022	R\$ 20.115,94
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	01/11/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	17/10/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	17/10/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	14/10/2022	R\$ 36.674,22
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	14/10/2022	R\$ 30.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	25/10/2022	R\$ 117.126,77
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/10/2022	R\$ 7.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	17/10/2022	R\$ 4.537,74
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	25/10/2022	R\$ 13.866,67
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS MÃO DE OBRA E ACABAMENTO	18/10/2022	R\$ 11.066,00

33A9-3841-3C79-78A9.	
o código	
utilize	
ttps://izisign.com.br:443 e	
á ao site h	
as assinatura	
verifica	
	erificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 33A9-3841-3C79-78,

					– Benato, Ana
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	03/11/2022	R\$ 4.754,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	27/10/2022	R\$ 21.012,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ENERGIA ELETRICA	17/10/2022	R\$ 85.964,66
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ENERGIA ELETRICA	17/11/2022	R\$ 85.964,66
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	28/10/2022	R\$ 9.672,10
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	FRETES E CARRETOS	27/10/2022	R\$ 13.439,52
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03/11/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10/11/2022	R\$ 5.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	17/11/2022	R\$ 15.600,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	03/11/2022	R\$ 17.102,07
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	28/10/2022	R\$ 24.317,90
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	09/11/2022	R\$ 9.000,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	17/11/2022	R\$ 7.185,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	17/11/2022	R\$ 7.185,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	14/11/2022	R\$ 26.179,66
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / ACABAMENTOS	14/11/2022	R\$ 32.934,91
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	10/11/2022	R\$ 4.900,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	FRETES E CARRETOS	31/10/2022	R\$ 12.200,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	17/11/2022	R\$ 21.000,58
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	02º	SERVIÇOS DE DRENAGEM, NIVELAMENTO, CORTE, OPELOAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO	17/11/2022	R\$ 79.016,46
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	DESPESAS DIVERSAS / CONCRETAGEM E ALVENARIA	14/11/2022	R\$ 11.001,00
					

SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS	09/11/2022	R\$ 6.500,00
SÍTIOS DE RECREIO - VALE GRAMADO	106.523	020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA	09/11/2022	R\$ 9.000,00

Destinação de Recursos - Despesas Futuras

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)

Imóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	1º semestre (R\$)	2º semestre (R\$)	3º semestre (R\$)	4º semestre (R\$)	5º semestre (R\$)	6º semestre (R\$)	7º semestre (R\$)	8º semestre (R\$)	9º semestre (R\$)	10% semestro (R\$)
Vale Gramado	3.500.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	In Ri
Vale Trancoso	9.000.000,00	_	2.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	_	-	-	ı	- Vilso
Ed. Harissa	10.000.000,00	_	ı	ı	ı	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	ı	 a a,
Ed. Baalbek	20.300.270,78	5.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.800.270,78	2.500.000,00	2.500.000,00	-	ı	ı itiste
ly SB Beira Rio	38.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00	5.000.000,00	-	-	ı	0 B8
Total	80.800.270,78	12.000.000,00	12.000.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00	15.800.270,78	12.500.000,00	2.500.000,00	-	1	- Galdin

destinar os recursos provenientes da integralização da CCB em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação destinar de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursivados contratos de resultados com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Se de constitue de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursivados com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Se de constitue de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursivados com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

128

(Anexo XI do Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da Série Única da 15ª Emissão da Bari Securitizadora S.A.) Fórmulas e Metodologias de Cálculos

(1) Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRI

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRI acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, da Data de Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorDI_= produtório das Taxas DI over desde a Data de Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento, inclusive, até a próxima Data de Pagamento, ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} [1 + TDIk]$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI over, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI over utilizadas, sendo "n" um número inteiro;

 TDI_k = Taxa DI over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

 DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\,Spread=(Spread+1)^{\frac{Du}{252}}$$

Onde:

Spread = 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Du = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização, ou Data de Pagamento anterior, inclusive, o que ocorrer por último e a próxima Data de Pagamento, ou data de cálculo, exclusive, sendo "Du" um número inteiro.

Para fins de cálculo da remuneração:

- O fator resultante da expressão $(1 + tdi_k)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + tdi_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório (Fator DI) com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI × fatorspread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- Para efeito do cálculo de di_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. (Caso o dia a ser considerado como referência para definição da Taxa DI não seja Dia Útil, deve-se adotar o Dia Útil imediatamente anterior.

(2) Cálculo da Amortização dos CRI

 $Aai = VNa \times Tai$

Onde,

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme definido no item 1 acima.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/33A9-3841-3C79-78A9 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33A9-3841-3C79-78A9



Hash do Documento

A9AF18DA5A397F83DE1A5FC46BB380BA03C68E419656F16FC4550EF05C9CE324

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2022 é(são) :

☑ Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em 28/12/2022 18:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

18:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

☑ Bruno de Zorzi Benato (Testemunha) - 005.585.610-12 em 28/12/2022 17:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: Ana Carolina Valentim Marcondes

Tipo: Certificado Digital

☑ Iasmin Pereira de Toledo (Signatário) - 364.185.348-67 em

28/12/2022 17:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

